



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 – UCFP/SUPGES TERMO DE FOMENTO

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do Art. 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE CHAMAMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO**, realizado em conformidade com a alínea “j” do Art. 34 da Lei nº 5.194/66; a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015; e nos termos do Ato Administrativo nº 33, de 26 de janeiro de 2017, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A) DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LOCAL

Até o dia **19 de julho de 2019**.

LOCAL: UNIDADES DO CREA-SP (relação de endereços disponível em www.creasp.org.br).

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

DIA **27 de agosto 2019**. HORÁRIO: 14:00 horas (horário de Brasília)

LOCAL: Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – Sobreloja, Pinheiros, São Paulo, SP.

B) DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento público devem ser enviados ao Crea-SP, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas, exclusivamente para o endereço eletrônico parcerias2018@creasp.org.br.

C) ANEXOS DO EDITAL

O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos que ficam fazendo parte integrante do mesmo:

- a) Anexo I – Ato Administrativo nº 33, de 26 de janeiro de 2017;
- b) Anexo II – Resolução nº 1.075, de 14 de junho de 2016, do Confea;
- c) Anexo III – Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;
- d) Anexo IV – Modelo de Ofício de Encaminhamento;
- e) Anexo V – Modelo de Projeto – Ficha de Informação do Evento;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (com firma reconhecida em cartório);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Endereço e Funcionamento;
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para execução da parceria;
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração Empregador Pessoa Jurídica;
- j) Anexo X – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Relativo ao artigo 39 da Lei n.º 13.019/14 e ao artigo 28 da Resolução 1.075/2016;
- k) Anexo XI – Modelo de Termo de Aceite de Responsabilidade referente a despesas do Projeto (com firma reconhecida em cartório);
- l) Anexo XII – Modelo de Declaração de Comprovação de Experiência Prévia na realização do objeto da parceria;
- m) Anexo XIII – Modelo de Termo de compromisso de inserção do logotipo do CREA-SP em todo material de divulgação/publicidade, como apoio institucional aos eventos;
- n) Anexo XIV – Modelo de Termo de compromisso de disponibilização de espaço para uso do CREA-SP;
- o) Anexo XV – Modelo de Termo de compromisso de disponibilização de horário para palestra institucional do CREA-SP na programação do evento;
- p) Anexo XVI – Minuta de Termo de Fomento;
- q) Anexo XVII – Descrição de modalidade de eventos permitidos;
- r) Anexo XVIII – Modelo de Convite;
- s) Anexo XIX – Modelo de Lista de Presença;
- t) Anexo XX – Formulário para avaliação do evento;
- u) Anexo XXI – Planilha de Orçamento – Cotação de Preço;
- v) Anexo XXII – Check List;
- w) Anexo XXIII – Manual para Prestação de Contas.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente chamamento público tem por objeto selecionar projetos desenvolvidos ou criados por Entidades de Classe, com objetivo social nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, das Instituições de Ensino que ministrem cursos relacionados ao Sistema Confea/Creas e das Fundações, que sejam sem fins lucrativos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

sediadas no Estado de São Paulo e devidamente cadastradas neste Conselho, para a realização de eventos relacionados ao exercício e regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização profissional, aperfeiçoamento técnico e cultural, assim como às políticas públicas relacionadas ao exercício das profissões afetas ao Sistema Confea/Creas, para celebração de Termo de Fomento, mediante a aprovação dos Planos de Trabalho concebidos pelas citadas proponentes, nos termos do disposto nos artigos 22 e 42 da Lei nº 13.019/2014, com redação alterada pela Lei nº 13.204/2015.

- 1.2.** Os Planos de Trabalho, de concepção das pelas Entidades de Classe proponentes, deverão ser apresentados versando sobre assuntos inseridos no seguinte eixo temático:
- a) o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais abrangidos pelo Sistema Confea/Creas;
 - b) o debate e a divulgação da legislação profissional e de interesse das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas;
 - c) a divulgação do Código de Ética Profissional;
 - d) a conscientização sobre a importância do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e do acervo técnico profissional; e
 - e) os demais temas da área tecnológica de interesse na atualidade.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** Aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, instituídos pelo Decreto Federal nº 23.569/33 e mantidos pela Lei Federal nº 5.194/66, compete orientar e fiscalizar o exercício das profissões dos Engenheiros, Agrônomos, Geólogos, Meteorologistas, Geógrafos e dos Tecnólogos. Trata-se, portanto, de Serviço Público Federal, cujo dever legal é fomentar medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais do Sistema Confea/Creas, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 36, da Lei nº 5.194/66.

É atribuição dos Creas agir com a colaboração das Entidades e Instituições de Ensino da área tecnológica, conforme disposto na alínea “j”, do art. 34, da Lei nº 5.194/66. Deste modo, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, na persecução do interesse público e a fim de salvaguardar a sociedade, busca realizar parcerias e conceder apoio financeiro às Entidades, Instituições de Ensino e Fundações de que trata o item 1.1. do presente Edital, objetivando o aprimoramento da fiscalização e o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Creas, bem como garantir a presença atuante e a efetiva prestação de serviço público.

Cabe destacar, ainda, que é de suma importância para a atividade finalística do Conselho a inserção de tais Entidades na política de conscientização dos profissionais quanto à relevância de sua participação em obras e serviços da área tecnológica e do aprimoramento da fiscalização do exercício profissional, por meio da realização de eventos relacionados ad



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

exercício, regulamentação e valorização profissional, fiscalização, ética, aperfeiçoamento técnico e cultural, assim como às políticas públicas afetas ao exercício das profissões do Sistema Confea/Creas.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1. Podem participar do Chamamento Público quaisquer Entidades sem fins lucrativos, com objetivo social nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, devidamente cadastradas neste Conselho, Fundações e Instituições de Ensino sem fins lucrativos que ministrem cursos relacionados ao Sistema Confea/Creas, sediadas no Estado de São Paulo, que preencham, além do disposto na Lei nº 13.019/14, os seguintes requisitos:

- a) Sejam sediadas no Estado de São Paulo;
 - b) Sejam constituídas sob a forma jurídica de Entidades, Instituições de Ensino e/ou Fundações, sem fins lucrativos;
 - c) Tenham inscrição ativa junto ao Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, da Receita Federal do Brasil, há no mínimo 03 (três) anos;
 - d) Não distribuam entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social;
 - e) Não possuam débitos com as Fazendas federal, estadual e municipal;
 - f) Não estejam impedidas de celebrar parcerias nos termos do artigo 28 da Resolução 1.075/2016;
 - g) Não estejam impedidas de celebrar parcerias com a Administração Pública Federal nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014.
- 3.2. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais Entidades de Classe, mantida a integral responsabilidade da Entidade de Classe celebrante do termo de fomento com o CREA-SP, desde que a mesma possua:
- a) mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;
 - b) capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da Entidade de Classe que com ela estiver atuando em rede, e;
 - c) atenda aos demais itens dispostos no presente Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

§ 1º A Entidade de Classe proponente deverá celebrar termo de atuação em rede para que se permita o repasse de recursos às entidades de classe executantes e não celebrantes.

§ 2º A Entidade de Classe proponente deverá, no ato da apresentação das propostas, anexar ao projeto o termo de atuação em rede devidamente assinado pelas partes e os respectivos documentos de regularidade jurídica e fiscal das Entidades de Classe executantes e não celebrantes do termo de fomento.

4. DAS CONDIÇÕES

- 4.1. A participação neste processo implica na aceitação plena e irrevogável das normas deste Edital.
- 4.2. As Entidades com objetivo social nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, devidamente cadastradas neste Conselho, Fundações e Instituições de Ensino sem fins lucrativos que ministrem cursos relacionados ao Sistema Confea/Creas, sediadas no Estado de São Paulo, interessadas em estabelecer a parceria, nos termos do presente Edital, deverão apresentar **uma proposta para cada projeto**, contendo no mínimo:
- a) Ofício de encaminhamento contendo a proposta de parceria com a respectiva justificativa, conforme Anexo IV;
 - b) Projeto – Ficha de Informação do Evento - Anexo V, baseado nos parâmetros da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro 2015 e de acordo com as modalidades de eventos permitidas;
 - c) Certidões de regularidade fiscal (fazendas federal, estadual, municipal Imobiliária, municipal Mobiliária e certificado do FGTS), previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, e certidão negativa de débitos trabalhistas (conforme descritas no "Check List" – Anexo XXII);
 - d) Certidão de Existência Jurídica expedida pelo cartório de registro civil;
 - e) Cópia **AUTENTICADA** do estatuto registrado e das eventuais alterações ou da última Alteração Contratual Consolidada;
 - f) Cópia da ata de Eleição e Posse do quadro dirigente atual **REGISTRADA EM CARTÓRIO**;
 - g) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - h) Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade ou Fundação ou Instituição de Ensino (**com firma reconhecida em cartório**), conforme Anexo VI;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- i) Cópia de comprovante de endereço de funcionamento da Entidade (conta de consumo ou contrato de locação) ou, na falta deste, apresentar a Declaração de Endereço e Funcionamento, conforme Anexo VII;
- j) Informações de conta bancária de titularidade da Entidade, em banco oficial federal (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), podendo ser cópia de extrato ou outro documento, para fins de movimentação dos valores a serem repassados pelo CREA-SP, em face da celebração de Termo de Fomento;
- k) Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para execução da parceria, conforme Anexo VIII;
- l) Declaração de Empregador Pessoa Jurídica, conforme Anexo IX;
- m) Declaração de Inexistência de Impedimento Relativo ao artigo 39 da Lei n.º 13.019/14 e ao artigo 28 da Resolução 1.075/2016, conforme Anexo X;
- n) Termo de Aceite de Responsabilidade referente a despesas do Projeto (**com firma reconhecida em cartório**), conforme Anexo XI;
- o) Declaração, acompanhada dos comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, nos termos do artigo 26, inciso III, do Decreto nº 8.726/16, conforme Anexo XII;
- p) Termo de compromisso de inserção do logotipo do CREA-SP em todo material de divulgação/publicidade, como apoio institucional aos eventos, conforme Anexo XIII;
- q) Termo de compromisso de disponibilização de espaço **para uso** do CREA-SP, conforme Anexo XIV;
- r) Termo de compromisso de disponibilização de horário para palestra institucional do CREA-SP na programação do evento, conforme Anexo XV;
- s) Planilha de Orçamento – Cotação de Preço, conforme Anexo XXI.

4.2.1. O Projeto exigido na alínea “b” do subitem 4.2 deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Descrição do objeto com a respectiva justificativa para realização do evento;
- b) Descrever minuciosamente a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede identificando a executante;
- c) Informar o público alvo e estimativa de participação e se **haverá custo para os participantes**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- d) Informar a abrangência do evento, se local, regional, estadual ou nacional;
- e) Informar data e local de realização do evento;
- f) Informar quais os meios de divulgação do evento (se mídia impressa, digital, sonora, etc.);
- g) Descrever a programação do evento, informando: tema, tempo de duração, relação de palestrantes (nº do registro no CREA se for profissional do Sistema) e demais detalhes pertinentes à programação e execução do evento;
- h) Prever na programação ao menos 20 minutos para palestra e/ou exibição de vídeo institucional do CREA-SP, que deverá ser previamente acordada com o chefe da unidade da jurisdição em que a entidade estiver sediada e apresentar o Termo de Compromisso, conforme Anexo XV;
- i) Apresentar detalhamento da estimativa de custo do evento (planilha orçamentária, contendo ao menos três orçamentos comprovando valores compatíveis com mercado), conforme ANEXO XXI;
- j) Apresentar relação de patrocinadores (se houver);
- k) Apresentar relação de eventos realizados nos últimos 12 (doze) meses (se houver);
- l) Disponibilização de espaço físico para uso do CREA-SP, que contenha identificação visual do Conselho, conforme Anexo XIV;
- m) Identificação do responsável pelo evento;
- n) Os projetos em rede deverão ser detalhados e informados os partícipes.

4.2.2. Das despesas admitidas:

4.2.2.1. São admitidas as seguintes despesas, com os recursos vinculados à parceria:

- a) Locação de espaço físico acessível para a realização do evento;
- b) Materiais impressos, desde que contenha identificação do evento e logotipo do CREA-SP;
- c) Transporte, hospedagem e honorários de palestrantes e professores, em território nacional;
- d) Divulgação do evento;
- e) Serviços de organização e execução de eventos, desde que estejam discriminadas as atividades correlatas e que não estejam contempladas em outras notas fiscais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- f) Serviços gráficos, de editoração e publicação;
- g) Locação de equipamentos de informática;
- h) Locação de equipamentos audiovisuais;
- i) Material de apoio, composto por: blocos de anotações, canetas, lápis e etc;
- j) Honorários advocatícios e contábeis exclusivamente para realização do objeto da parceria.

4.2.3. São vedadas as despesas a seguir relacionadas, inclusive as que não estejam contempladas no item **4.2.2.**:

4.2.3.1 Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

4.2.3.2 Despesas não descritas e não aprovadas no plano de trabalho, mesmo sendo despesas permitidas para o tipo de parceria;

4.2.3.3 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

4.2.3.4 Remunerar com recursos da parceria as pessoas físicas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes da Entidade, Instituição de Ensino ou Fundação;

4.2.3.5 Remunerar com recursos da parceria as pessoas jurídicas que tenham como representante legal, acionista ou cotista, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes da Entidade, Instituição de Ensino ou Fundação;

4.2.3.6 Despesas realizadas fora do período de vigência do convênio;

4.2.3.7 Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizada pelo Crea-SP e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do respectivo termo;

4.2.3.8 Taxas de alvará de licenciamento, **taxa de administração**, taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária referentes a pagamentos efetuados fora do prazo e impostos de qualquer natureza;

4.2.3.9 Despesas com publicidade de matéria exclusiva da Entidade, Instituição de Ensino ou Fundação e aquelas caracterizando promoção pessoal de quem quer que seja ou de outras entidades estranhas à classe profissional;

4.2.3.10 Gêneros alimentícios e bebidas alcoólicas em geral;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 4.2.3.11 Despesas de alimentação e coffee break para qualquer evento (festivo ou não);
- 4.2.3.12 Aquisição de automóveis, motocicletas, bicicletas, ou similares, para fins de locomoção;
- 4.2.3.13 Construção e reformas das instalações na Sede da Entidade, Instituição de Ensino ou Fundação;
- 4.2.3.14 Equipamentos, aparelhos eletrônicos, utensílios diversos e mobiliário em geral para sede;
- 4.2.3.15 Brindes, tais como: bonés, chaveiros, TV, adesivos, DVD, videokê, entre outros, para distribuição ou sorteio aos associados ou participantes;
- 4.2.3.16 IPTU, aluguel e taxas de condomínio da entidade, contas de energia elétrica e de telefone mensais, materiais de limpeza, gás, despesas com cartórios (certidão, autenticações, registro e outras);
- 4.2.3.17 Coroa de flores para homenagens póstumas;
- 4.2.3.18 Mensalidades e/ou contribuições a outras Entidades;
- 4.2.3.19 Locação de tendas e estandes;
- 4.2.3.20 Conserto de antena, bomba d'água, chaves, fechaduras, cadeados, desinsetização, desratização, etc;
- 4.2.3.21 Despesas com festividades, homenagens e comemorações do dia do profissional, no Município e outras de cunho festivo;
- 4.2.3.22 Despesas com decorações em geral;
- 4.2.3.23 Aquisição de materiais como papel e cartucho/tinta para plotter;
- 4.2.3.24 Combustível para funcionários, diretoria e associados para serviços da entidade;
- 4.2.3.25 Benefícios aos empregados, dirigentes ou associados da Entidade de Classe, tais como: vale transporte em pecúnia, combustível, cesta básica, alimentação, assistência médica, seguro de vida e outros;
- 4.2.3.26 Livros para distribuição aos associados;
- 4.2.3.27 Multa do FGTS e outras verbas indenizáveis, e ainda, quaisquer obrigações trabalhistas;
- 4.2.3.28 Taxas de inscrições para participação em cursos e eventos para membros da diretoria da Entidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

4.2.3.29 Confecção de agendas;

4.2.3.30 Serviços de vigilância, de limpeza e zeladoria;

4.2.3.31 Memorial histórico de cursos de graduação ou de quaisquer atividades ou fatos da entidade ou região;

4.2.3.32 Viagens técnicas ao exterior;

4.2.3.33 Viagens técnicas no território nacional que não atendam os objetivos da parceria e que não façam parte da programação do evento;

4.2.3.34 Serviços de Consultoria e Assessoria para realização do objeto da parceria;

4.2.3.35 Multas e Impostos;

4.2.3.36 Outras que não atendam ao objetivo da parceria.

5. DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO

5.1. As propostas deverão ser apresentadas obrigatoriamente com previsão de execução do projeto/realização do evento com datas compreendidas conforme abaixo:

- a) Exercício 2019 – outubro a dezembro
- b) Exercício 2020 – janeiro a dezembro

6. DOS VALORES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Será concedido pelo CREA-SP, o valor máximo de:

- a) Projetos/eventos com abrangência municipal, regional ou estadual, realizados por Entidades de Classe ou Fundações com valor máximo individual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) Projetos/eventos com abrangência municipal, regional ou estadual/nacional, realizados por Instituições de Ensino sem fins lucrativos sediadas no estado São Paulo com valor máximo individual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- c) Projetos/eventos com abrangência nacional, realizados por Fundações e Entidades de Classe sem fins lucrativos sediadas no estado de São Paulo com valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Parágrafo Único: Cada Entidade de Classe, Instituição de Ensino ou Fundação sem fins lucrativos terá a possibilidade de obter apoio financeiro, pelo período disposto no item "5.1", deste Edital, conforme verifica-se:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- a) Exercício 2019 - até 03 (três) projetos por Entidade;
 - b) Exercício 2020 – até 06 (seis) projetos, sendo permitido somente 03 (três) projetos por semestre e por Entidade.
- 6.2.** Não obstante os valores fixados no item “6.1” deste Edital, as propostas deverão apresentar orçamento compatível com as atividades, valores praticados no mercado e resultados previstos nos respectivos projetos (planos de trabalho).
- 6.3.** Os valores dos projetos serão avaliados de acordo com os critérios previstos no item “8 – da Avaliação dos Projetos” deste Edital, condicionados à disponibilidade financeira.
- 6.4.** O conjunto das propostas a serem conveniadas para os dois exercícios não poderá ultrapassar o valor de **R\$ 3.850.000,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais)**, condicionados à disponibilidade financeira à época da celebração e execução, distribuídos da seguinte forma:
- a) Exercício 2019 – R\$ 1.200.000,00;
 - b) Exercício 2020 – R\$ 2.650.000,00.
- 6.5.** A Dotação Orçamentária para os repasses oriundos das parcerias firmadas com base no presente Edital advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.08.05.002 – Termos de Fomento.
- 6.6.** O repasse do apoio financeiro às Entidades de Classe deverá atender as seguintes condições:
- a. Após celebrado o Termo de Fomento, assinado pelas partes será publicado em Diário Oficial da União – DOU;
 - b. Comprovar regularidade fiscal, conforme alínea “c” do item 4.2, deste edital.
- 6.7.** O repasse dos valores pelo CREA-SP será realizado da seguinte forma:
- a. 80% (oitenta por cento) do valor aprovado em até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a realização do evento;
 - b. Após a prestação de contas poderá ser repassado até 20% (vinte por cento) do valor aprovado.

Serão consideradas as despesas relacionadas na Proposta APROVADA, posterior à data de assinatura do TERMO DE FOMENTO, até o término de sua vigência.

Parágrafo único – Caso a Proposta da Entidade, Fundação ou Instituição de Ensino sediadas no Estado de São Paulo e sem fins lucrativos seja REJEITADA, NENHUMA DESPESA relativa à referida proposta será considerada, estando o CREA-SP ISENTO DE QUALQUER responsabilidade em relação a tais despesas, conforme TERMO DE ACEITE DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

RESPONSABILIDADE REFERENTE A DESPESAS DO PROJETO firmado pelo representante legal da Entidade ou Instituição de Ensino, constante no ANEXO XI do presente Edital.

7. DA CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL DA ENTIDADE

7.1. A Entidade proponente deverá comprovar sua capacidade técnica e Operacional para realizar o projeto proposto por meio de declaração, conforme ANEXO VIII deste Edital.

8. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

8.1. Os projetos recebidos serão previamente avaliados pelo Gestor da Unidade de Gestão com atuação na Região da localidade da sede da Entidade, Instituição de Ensino ou Fundação proponente, o qual deverá manifestar-se expressamente quanto à viabilidade da parceria, POR MEIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO; em seguida, conferida pelo setor da Estrutura Auxiliar do Conselho, encaminhadas para análise e aprovação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias; e, posteriormente, submetidas à apreciação e homologação do Plenário deste Conselho.

8.2. A fim de selecionar as Entidades de Classe que tornem mais eficaz a execução do objeto do presente Chamamento Público, serão adotados os seguintes valores (pontuação), os quais definirão o valor limite do projeto analisado:

ABRANGÊNCIA	PONTOS
(A) ESTADUAL/NACIONAL/ATUAÇÃO EM REDE	20
(B) REGIONAL	10
(C) MUNICIPAL	05
NATUREZA	PONTOS
(A) CONGRESSOS, ENCONTROS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS, FÓRUNS, OFICINAS	20
(B) PUBLICAÇÃO DE LIVROS E AFINS, CURSOS, CICLO DE PALESTRAS OU WORKSHOPS LIGADOS AO SISTEMA	15
(C) PALESTRA INDIVIDUAL	10
PROGRAMAÇÃO DO EVENTO	PONTOS
(A) MAIS DE 6HS	30
(B) MAIS DE 4HS À 6HS	20
(C) MAIS DE 2HS À 4HS	10
(D) MÍNIMO DE 2HS	05
Nº DE PARTICIPANTES	PONTOS
(A) ACIMA DE 100	30
(B) ENTRE 51 E 100	20
(C) ENTRE 31 E 50	10
(D) ATÉ 30	05



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

REALIZOU PARCERIAS ANTERIORES COM O CREA-SP	PONTOS
(A) SIM	30
(B) NÃO	0
ADEQUAÇÃO DO PROJETO AO EIXO TEMÁTICO DEFINIDO	PONTOS
(A) ATENDE DE FORMA SATISFATÓRIA	30
(B) ATENDE PARCIALMENTE	10
(C) NÃO ATENDE	0

- 8.3. A pontuação mínima a ser atingida para a classificação das propostas é de 30 pontos.
- 8.4. A Entidade de Classe proponente que não atingir a pontuação mínima exigida no subitem anterior será desclassificada e terá a sua participação automaticamente excluída do presente Chamamento Público.
- 8.5. Determinada a pontuação das propostas, conforme os critérios previstos no subitem 8.2, os projetos serão classificados conforme a escala abaixo definida:
- a) Projetos/eventos com **abrangência municipal, regional ou estadual**, realizados por **Entidades de Classe ou Fundações sem fins lucrativos, sediadas no Estado São Paulo**:

TOTALIZAÇÃO DOS PONTOS	
PONTUAÇÃO	VALOR (R\$)
ACIMA DE 90	ATÉ 50.000,00
DE 81 ATÉ 90	ATÉ 45.000,00
DE 71 ATÉ 80	ATÉ 40.000,00
DE 61 ATÉ 70	ATÉ 35.000,00
DE 51 ATÉ 60	ATÉ 30.000,00
DE 41 ATÉ 50	ATÉ 25.000,00
DE 31 ATÉ 40	ATÉ 20.000,00
DE 01 ATÉ 30	ATÉ 15.000,00

- b) Projetos/eventos com **abrangência municipal, regional ou estadual/nacional**, realizados por **Instituições de Ensino sem fins lucrativos, sediadas no Estado São Paulo**:

TOTALIZAÇÃO DOS PONTOS	
PONTUAÇÃO	VALOR (R\$)
ACIMA DE 90	ATÉ 15.000,00
DE 81 ATÉ 90	ATÉ 13.125,00
DE 71 ATÉ 80	ATÉ 11.250,00
DE 61 ATÉ 70	ATÉ 9.375,00
DE 51 ATÉ 60	ATÉ 7.500,00
DE 41 ATÉ 50	ATÉ 5.625,00
DE 31 ATÉ 40	ATÉ 3.750,00
DE 01 ATÉ 30	ATÉ 1.875,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- c) Projetos/eventos com **abrangência nacional e/ou atuação em rede**, realizados por **Entidades de Classe e Fundações sem fins lucrativos, sediadas no Estado São Paulo**:

TOTALIZAÇÃO DOS PONTOS	
PONTUAÇÃO	VALOR (R\$)
ACIMA DE 90	ATÉ 100.000,00
DE 81 ATÉ 90	ATÉ 87.500,00
DE 71 ATÉ 80	ATÉ 75.000,00
DE 61 ATÉ 70	ATÉ 62.500,00
DE 51 ATÉ 60	ATÉ 50.000,00
DE 41 ATÉ 50	ATÉ 37.500,00
DE 31 ATÉ 40	ATÉ 25.000,00
DE 01 ATÉ 30	ATÉ 12.500,00

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Os recursos acerca do resultado da análise da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias - CCP deverão ser apresentados dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da respectiva notificação, que se dará mediante publicação do resultado do edital na página do CREA-SP na internet, e posteriormente serão avaliados pela CCP, apreciados e homologados pelo Plenário do CREA-SP.

10. DO RESULTADO FINAL

- 10.1. O resultado final será divulgado no site do **CREA-SP** - www.creasp.org.br.
- 10.2. O resultado final não obrigará os partícipes a celebrar o Termo de Fomento, ficando a celebração submetida à existência de disponibilidade orçamentária e à conveniência da Administração Pública.

11. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

- 11.1. A celebração do instrumento de repasse dependerá dos seguintes requisitos:
- Existência de disponibilidade orçamentária e capacidade operacional por parte do CREA-SP;
 - Aprovação do Projeto pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias e homologação pelo Plenário, com base em análise ao atendimento pela Entidade, Fundação e/ou Instituição de Ensino das formalidades previstas neste Edital e nas Leis e normas aplicáveis;
 - Assinatura do instrumento por ambas as partes por meio de seus representantes legais;
 - Publicação em Diário Oficial da União – DOU.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

- 12.1.** A gestão do termo é de competência do Gerente da Região onde a Entidade de Classe, Instituição de Ensino ou Fundação sem fins lucrativos esteja sediada, a qual é responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, pois lhe incumbem as estratégias de gestão, tais como as questões relacionadas ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pagamentos, emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, assim como o atesto do fiscal da parceria.
- 12.2** A fiscalização técnica do cumprimento do objeto da parceria é de competência do Chefe da Unidade de Gestão de Inspeção da região onde a Entidade de Classe, Instituição de Ensino ou Fundação sem fins lucrativos esteja sediada, a quem a mesma deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do objeto, e a qual fica encarregada da parte operacional, ou seja, do acompanhamento da execução do termo, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre as partes, verificar a veracidade das notas fiscais e demais documentos apresentados, notificar o gestor da parceria sobre a necessidade de realizar o devido aditivo contratual, evitando o atesto da execução de itens não previstos no ajuste do instrumento jurídico para que o gestor juntamente com a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado. Além de se responsabilizar pela elaboração do relatório técnico de acompanhamento e avaliação da parceria, análise prévia e atesto da prestação de contas apresentada, avaliar o andamento da parceria ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, glosar os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, e analisar os dados financeiros com o intuito de estabelecer o nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 12.3** O Relatório Técnico de acompanhamento e avaliação da parceria deverá ser elaborado de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 42 da Resolução 1.075/2016 e deve conter os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que lhe forem pertinentes:
- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III – valores efetivamente transferidos pelo Confea ou pelo Crea, conforme o caso; e
 - IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela entidade de classe na prestação de contas.
- 12.4** É prerrogativa do CREA-SP assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

13. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

- 13.1.** Ficará impedida de celebrar Termo de Fomento com o CREA-SP a Entidade, Fundação ou Instituição de Ensino que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas com o CREA-SP;
- c) Esteja inadimplente (possua débitos ou parcelamentos em atraso) com o CREA-SP;
- d) Tenha como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do Estado de São Paulo ou do CREA-SP, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, exceto quando a Entidade for naturalmente constituída pelas referidas autoridades e desde que a mesma pessoa não figure no Termo de Fomento, simultaneamente, como dirigente e administrador público.
- e) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:
- for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- f) Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;
- g) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- h) Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.
- 13.2** Em qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste edital que resultem em danos ao erário, persistirá o impedimento para a celebração de parcerias, enquanto não houver o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ressarcimento integral, pelo qual seja responsável a Entidade, Fundação ou Instituição de Ensino, ou seu dirigente.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 14.1** A prestação de contas é o procedimento no qual é avaliado, por meio de documentos comprobatórios, o cumprimento da execução do projeto aprovado e o atingimento das metas propostas, bem como o alcance dos resultados previstos, com rigorosa observância das regras determinadas neste Edital.
- 14.2** O prazo para prestar contas é de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Fomento.
- 14.3** Os documentos apresentados na prestação de contas devem ser coerentes com o período de execução do projeto.
- 14.4** A prestação de contas apresentada deve conter elementos que permitam ao gestor da parceria concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto no plano de trabalho.
- 14.5** O relatório de execução financeira, além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, deve estar acompanhado de comprovação de preço de mercado, composto por no mínimo 03 (três) orçamentos, documento fiscal, dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, assim como o registro do CAGED, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo – SP, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando as mesmas não sejam esclarecidas por via administrativa.
- 15.2** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 17 de junho de 2019.


Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO I

ATO ADMINISTRATIVO Nº 33, DE 26 DE JANEIRO 2017

Altera o Ato 31, de 17 de março de 2016, “que dispõe sobre os procedimentos para celebração de parcerias com entidades para a consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional” e revoga o Ato 5, de 31 de março de 2011 e a Instrução 2446, de 28 de agosto de 2006 e demais disposições em contrário.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do art. 34 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e;

Considerando que compete aos Conselhos Regionais atuar na fiscalização do exercício profissional, inclusive com a colaboração das Entidades, no que tange a divulgação da legislação profissional e a conscientização e valorização profissional, na forma prevista na alínea “J” do art. 34 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que o crescimento da fiscalização e a valorização profissional, em estrita colaboração com as Entidades, tem como finalidade atender o interesse social e humano, consoante o art. 1º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando, finalmente, o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, dentre outras providências,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

Art. 1º O CREA-SP poderá firmar parceria com as Entidades, que comprovem no mínimo três anos de funcionamento, mediante celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento, ou Acordo de Cooperação, conforme cada caso, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, e as exigências previstas no presente Ato.

Art. 2º A celebração e a formalização de parceria para a consecução dos projetos de divulgação da legislação profissional, conscientização e valorização profissional dependerá da realização de Chamamento Público prévio.

Art. 3º As Entidades interessadas em estabelecer a parceria, nos termos do presente Ato, deverão apresentar o respectivo projeto contendo, no mínimo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

I – ofício de requerimento contendo a proposta de parceria com a respectiva justificativa;

II - Plano de Trabalho, baseado nos parâmetros da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

III - certidões de regularidade fiscal (fazendas federal, estadual, municipal e certificado de regularidade do FGTS), previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa e certidão negativa de débitos trabalhistas;

IV - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia autenticada do estatuto registrado e de eventuais alterações;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;

VII - comprovação de que a Entidade funciona no endereço por ela declarado;

VIII – conta bancária em banco oficial federal (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), para movimentação dos valores de repasse por parte do CREA-SP, para os casos de Termo de Colaboração e Termo de Fomento.

Parágrafo único. As Entidades que apresentem a Declaração de Utilidade para o Sistema CONFEA/CREAs, válida, nos termos da Resolução 1070, de 15 de dezembro de 2015, ficam dispensadas da apresentação dos documentos constantes nos incisos IV, V, VI e VII.

Art. 4º O CREA-SP deverá instaurar um processo administrativo para cada projeto apresentado, no qual deverá constar a adoção das seguintes providências:

I - instrumento convocatório do Chamamento Público e dos documentos elencados no artigo 3º;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade de classe foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV – emissão de parecer do Gestor da região onde a Entidade está sediada;

V - emissão de parecer da Comissão competente e responsável pela análise, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) aprovação do Plano ou do Projeto de Trabalho, conforme a modalidade da parceria;

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do Gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 5º Compete ao Presidente do CREA-SP firmar as parcerias, nos termos do presente Ato, após a homologação do respectivo processo pelo Plenário.

CAPÍTULO II DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 6º Conforme definido na Lei nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, o CREA-SP poderá celebrar termo de colaboração, termo de fomento, ou acordo de cooperação, conforme cada caso, a saber:

I – o Termo de Colaboração será adotado pelo CREA-SP para formalização de parceria com Entidades para consecução de Planos de Trabalho de iniciativa do CREA-SP e que envolvam transferência de recursos;

II – o Termo de Fomento será adotado pelo CREA-SP para formalização de parceria com Entidades para consecução de Planos de Trabalho propostos pela Entidade e que envolvam transferência de recursos, admitindo duas modalidades, a saber:

a) com Entidades cadastradas no Sistema;

b) com Entidades privadas sem fins lucrativos (nos termos da alínea “a”, do inciso “I” do artigo 2º, da Lei 13.019/14) e órgãos da Administração Pública (nos termos do inciso “II”, da alínea “c”, do inciso “I”, do artigo 2º, da Lei 13.019/14)

III – o Acordo de Cooperação será adotado pelo CREA-SP para formalização de parceria com Entidades para consecução de Projetos que não envolvam transferência de recursos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Art. 7º Os instrumentos relacionados no artigo 6º serão elaborados e numerados pela Procuradoria Jurídica do CREA-SP, observados os devidos requisitos legais.

Art. 8º A duração das parcerias ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, não podendo ultrapassar o período de 12 (doze) meses.

Art. 9º As parcerias poderão ter o período de vigência prorrogado, na forma prevista no inciso VI do artigo 42 e artigo 55 da Lei nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, mediante Termo próprio.

Art. 10 O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e readequação de metas, sendo vedada a alteração do valor final do concedente, por até 2 (duas) vezes no período de 12 (doze) meses, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO III DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 11 A celebração dos Termos de parceria serão precedidos de chamamento público visando a seleção dos participantes que tornem mais eficaz a execução do objeto;

Art. 12 O edital do Chamamento Público deverá especificar, no mínimo, os seguintes itens:

I – a programação orçamentária que autorize e viabilize a celebração da parceria;

II – o objeto da parceria;

III – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas;

V – o valor previsto para a realização do objeto;

VI – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria.

Art. 13 O edital de Chamamento Público deverá ser amplamente divulgado no sítio oficial do CREA-SP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da apresentação das propostas;

Art. 14 Deverão ser adotados procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os participantes na apresentação de suas propostas.

CAPÍTULO IV DO GESTOR DA PARCERIA

Art. 15 Para fins deste Ato será considerado Gestor da parceria a pessoa que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo e pelo acompanhamento/fiscalização da execução do objeto da parceria, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Art. 16 O Gestor/Fiscal designado deverá:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas firmadas, bem como registrar todas as informações e ocorrências relacionadas à execução ou seu descumprimento;

II – emitir relatórios periódicos de acompanhamento das metas definidas no Projeto/Plano de Trabalho;

III – emitir Notas de Atesto para o repasse de valores, quando for o caso;

IV – conferir, analisar, autenticar e atestar toda documentação apresentada na prestação de contas, quando for o caso;

V - elaborar relatório circunstanciado de conclusão da parceria.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS

Art. 17 São exclusivamente admitidas as seguintes despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - contratação de assessoria técnica, prestada por pessoa física ou jurídica, para promoção de eventos, cabendo ressaltar que todas as regras constantes nos instrumentos convocatórios de Chamamento Público, no que se refere a vedações e permissões, são estendidas aos conveniados;

II - contratação de serviços de logística, compreendendo a locação de espaço físico acessível e de equipamentos e o transporte de material, de veículos destinados ao planejamento e à realização dos eventos promovidos;

III - composição, fotolitos, arte final e impressão de informativos, cartazes, banners, folders, formulários, envelopes e demais materiais gráficos e audiovisuais necessários à divulgação, publicidade (inclusive em meio virtual e televisual) e realização de eventos promovidos pela Entidade;

IV - aquisição, locação de eletroeletrônicos, como projetor multimídia, equipamentos de som e outros correlatos;

V - postagem, entrega de correspondências aos profissionais com a finalidade de divulgação de eventos e assuntos de interesse da classe;

VI - contratação e pagamento de linha telefônica e "internet" para divulgação da legislação profissional, orientação e esclarecimentos aos profissionais e a sociedade sobre assuntos no âmbito do Sistema CONFEA/CREAs;

VII - aquisição de programas e equipamentos de informática, tais como microcomputador, impressoras, aparelho de fax, software e suprimentos necessários para o desenvolvimento das atividades, bem como o acompanhamento dos serviços inerentes a parceria;

VIII - criação e manutenção de "site" e de equipamentos de informática;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

IX - aquisição de materiais de expediente para promoção de eventos;

X - divulgação da legislação profissional e matérias técnicas, através de publicações em jornais, revistas, boletins e "site" da Entidade, Caderno Técnico, entre outros;

XI - publicações de editais relativos ao objeto do convênio em jornais, assinaturas de revistas e periódicos, relativas a matéria de cunho informativo, orientativo e educativo à classe profissional;

XII - honorários de palestrantes, diárias referente ao deslocamento, hospedagem e alimentação de palestrantes e coordenador do evento;

XIII - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho (estagiário e/ou funcionário) que desenvolva atividades incluídas nos objetivos da Parceria e que esteja devidamente contratado pela Entidade, durante a vigência do Termo, compreendendo as despesas com pagamento de contribuição social, FGTS, salários proporcionais e reflexos, desde que tais valores estejam previstos no Plano de Trabalho, sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado a parceria e sejam compatíveis com o valor de mercado observados os acordos e convenções coletivas de trabalho.

§1º Em caso de contratação de estagiário, o mesmo deverá comprovar seu vínculo através de um Termo de Compromisso de Estágio ou cópia do Contrato de Estágio, nos termos da Lei 11.788/08;

§2º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Entidade de classe com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o CREA-SP;

§3º É vedada a contratação de familiares (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral) por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, da Entidade de classe e/ou do CREA-SP, nos termos do Decreto 7.203/10;

§4º A aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos do CREA-SP transferidos a Entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de 3 (três) cotações prévias de preços no mercado antes da celebração do contrato, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 11 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, salvo as situações previstas nos artigos 23, 24 e 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 18 São vedadas as seguintes condutas e despesas relacionadas à execução da parceria:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da Parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - realizar despesa em data divergente à vigência da parceria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizada pelo Crea-SP e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do respectivo termo;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - construção e reforma das instalações na sede da Entidade de classe.

Art. 19 Outras despesas não previstas nos Art. 10 e 11 serão analisadas, caso a caso, pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas – COTC do CREA-SP.

CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 20 Os recursos objeto dos Termos de Colaboração e de Fomento serão repassados pelo CREA-SP conforme orçamento previamente aprovado e segundo condições fixadas no Chamamento Público.

Art. 21 As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade de classe em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração ou de Fomento;

III - quando a Entidade de classe deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CREA-SP;

IV – quando a Entidade de classe praticar ato manifestamente ilegal.

CAPÍTULO VII DOS BENS REMANESCENTES

Art. 22 Os bens adquiridos com recursos oriundos dos Termos de Parceria firmados entre o CREA-SP e a Entidade não integram o patrimônio desta, permanecendo como BENS PÚBLICOS afetados a uma atividade de interesse público, desenvolvida pela Entidade, por conta do vínculo firmado com o Poder Público;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Art. 23 No caso de extinção da Entidade, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Parceria, os bens adquiridos com recursos oriundos do referido Termo deverão ser devolvidos ao CREA-SP no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento que extinguir a Parceria;

Art. 24 No caso de conclusão do Termo de Parceria, os bens adquiridos com recursos oriundos deste Termo deverão ser devolvidos ao CREA-SP no prazo improrrogável de 5 (cinco) anos;

Parágrafo único. Caso durante a vigência do Termo e/ou em prazo inferior ao previsto no art. 18, o bem venha a ser considerado INUTILIZÁVEL e/ou IRRECUPERÁVEL, inclusive o eventualmente FURTADO ou ROUBADO, o mesmo deverá ser devolvido de forma imediata ao CREA-SP, mediante a apresentação de laudo técnico ou Boletim de Ocorrência - BO que comprove a situação do bem. Sendo vedada qualquer outra destinação ao referido bem sob as penas da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25 Sempre que demandada, ou no prazo estipulado em lei ou regulamento, a entidade de classe deverá prestar contas ao CREA-SP dos recursos recebidos mediante a apresentação de relatório de acompanhamento,

Art. 26 A Entidade deverá prestar contas ao CREA-SP dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento, por meio da apresentação de relatório final de atividades, instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - relatório detalhado por meta, constando as ações desenvolvidas, os resultados alcançados, e acompanhados dos documentos fiscais devidamente quitados e autenticados das despesas realizadas;

III - comprovantes das ações realizadas através de materiais de divulgação ou participação utilizada nos eventos, fotos, informativos, folders, boletins ou matérias publicadas, anais, atas e listas de presença;

IV - comprovantes das contrapartidas oferecidas no Plano de Trabalho Anual.

CAPÍTULO IX DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Art. 27 A Entidade deverá restituir ao CREA-SP os recursos recebidos, corrigidos monetariamente, quando:

I - deixar de cumprir o objeto da Parceria;

II - deixar de apresentar o relatório de atividades no prazo estabelecido;

III - deixar de utilizar os recursos no período do exercício fiscal;

IV - tiver o relatório de atividades rejeitado pelo Plenário do CREA-SP, caso em que a devolução poderá ser total ou parcial;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

V- quando rejeitada a prestação de contas.

Art. 28. Aplicam-se aos Termos de Colaboração e de Fomento as disposições do artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, de modo que os saldos de recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Art. 29. Havendo saldo de recurso a ser restituído pela Entidade ao CREA-SP quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, estes deverão ser devolvidos ao CREA-SP no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do término da vigência da Parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, além da aplicação de multa.

§ 1º: será admitido o parcelamento do saldo do recurso a ser restituído pela Entidade ao CREA-SP, em casos excepcionais, avaliados pela Comissão, em prazo de até 12 (doze) meses corrigidos monetariamente, dentro do exercício financeiro da execução do projeto, nos termos da Lei 10.522/2002;

§ 2º: durante o período de vigência do parcelamento a Entidade estará impedida de firmar nova parceria com o CREA-SP.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública o CREA-SP representará ao MP, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da Entidade e o sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público e/ou terceiros que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público além de outras medidas consubstanciadas na legislação em vigor.

Art. 31 Os casos omissos serão analisados pela Comissão e, havendo necessidade, será requerida a manifestação da Procuradoria Jurídica do CREA-SP.

Art. 32 O presente ato altera o Ato 31, de 17 de março de 2016, que passa a vigorar com a presente redação.

Art. 33 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 Ficam revogados o Ato 5, de 31 de março de 2011, a Instrução 2446, de 28 de agosto de 2006 e as demais disposições em contrário.

São Paulo, 26 de janeiro de 2017.

Eng. Telec. Vinicius Marchese Marinelli
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO II

RESOLUÇÃO Nº 1.075, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a realização de parcerias com entidades de classe.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, e

Considerando o disposto na alínea "j" do art. 34 e no parágrafo único do art. 36 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando que as entidades de classe podem colaborar com os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas por meio de divulgação da legislação profissional, em especial das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e de conscientização sobre a importância do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e do acervo técnico profissional, que são instrumentos de grande importância social e relevantes para a fiscalização do Sistema Confea/Crea e para a comprovação de capacidade técnico-profissional, RESOLVE:

Art. 1º Instituir normas gerais para as parcerias com entidades de classe, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse do Sistema Confea/Crea, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Art. 2º O Confea poderá realizar parceria com entidade de classe nacional credenciada no Colégio de Entidades Nacionais – Cden e com entidade de classe reconhecida como precursora.

Art. 3º O Crea poderá realizar parceria com entidade de classe com registro regional homologado pelo Confea.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES, DOS FUNDAMENTOS E DAS VEDAÇÕES

Seção I Das Definições

Art. 4º Para efeito desta resolução adotam-se as seguintes definições:

I – entidade de classe: entidade de direito privado sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II – parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente com entidade de classe, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse do Sistema Confea/Crea, com reciprocidade, mediante a execução de projetos expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

III – projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pelo Sistema Confea/Crea e pela entidade de classe;

IV – dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da entidade, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com o Confea ou com o Crea, para a consecução de finalidade de interesse do Sistema Confea/Crea, ainda que delegue essa competência a terceiros;

V – gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento;

VI – termo de colaboração: instrumento por meio do qual é formalizada a parceria com entidade de classe proposta pelo Confea ou pelo Crea, conforme o caso, que envolva a transferência de recursos financeiros;

VII – termo de fomento: instrumento por meio do qual é formalizada a parceria com entidade de classe, por ela proposta, que envolva a transferência de recursos financeiros;

VIII – acordo de cooperação: instrumento por meio do qual é formalizada a parceria do Confea ou do Crea com entidade de classe que não envolva a transferência de recursos financeiros;

IX – comissão de seleção: comissão, instituída pelo Plenário do Confea ou pelo Plenário do Crea, conforme o caso, destinada a processar e julgar chamamentos públicos, assegurada a participação de pelo menos um funcionário ocupante de cargo efetivo;

X – comissão de acompanhamento e avaliação: comissão, instituída pelo Plenário do Confea ou pelo Plenário do Crea, conforme o caso, destinada a acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com entidades de classe mediante termo de colaboração ou termo de fomento, assegurada a participação de pelo menos um funcionário ocupante de cargo efetivo;

XI – chamamento público: procedimento destinado a selecionar entidade de classe para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

XII – bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XIII – prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da entidade de classe; e

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do Confea ou do Crea, conforme o caso, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

Seção II

Dos Fundamentos e das Vedações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Art. 5º São fundamentos da parceria a transparência na aplicação dos recursos públicos, e os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Art. 6º As parcerias destinam-se a assegurar:

- I – o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais abrangidos pelo Sistema Confea/Crea;
- II – a divulgação da legislação profissional;
- III – a divulgação do Código de Ética Profissional; e
- IV – a conscientização sobre a importância do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e do acervo técnico profissional.

Art. 7º São diretrizes fundamentais da parceria: I – a priorização do controle de resultados;

- II – o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre o Sistema Confea/Crea e as entidades de classe;
- III – o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, a transparência e a publicidade; e
- IV – a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos.

Art. 8º É vedada a celebração de parceria que tenha por objeto, envolva ou inclua, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Confea e dos Creas.

Seção III

Da Capacidade Técnica e Operacional

Art. 9º O Confea e os Creas adotarão as medidas necessárias para a capacitação de pessoal e o provimento de recursos materiais e tecnológicos, com objetivo de assegurar a capacidade técnica e operacional voltada à formalização, à execução, ao acompanhamento e à prestação de contas da parceria.

Art. 10. O Confea e os Creas poderão instituir programa de capacitação voltado ao seguinte público-alvo:

- I – presidentes do Confea e de Crea, dirigentes de entidade de classe e gestores;
- II – representantes de entidade de classe; III – membros de comissões de seleção;
- IV – membros de comissões de acompanhamento e avaliação; e
- V – demais funcionários envolvidos na celebração e execução da parceria. Parágrafo único. A participação no programa de capacitação não constituirá condição para o exercício de função envolvida na materialização da parceria.

Art. 11. Ao decidir sobre a celebração de parceria, o Confea ou Crea, conforme o caso, deverá:

- I – considerar, obrigatoriamente, a capacidade operacional do Conselho para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;
- II – avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;
- III – prever a designação de gestor habilitado a controlar e fiscalizar a execução do plano de trabalho em tempo hábil e de modo eficaz; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- IV – apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta resolução e na legislação específica.

Seção IV

Da Transparência e do Controle

Art. 12. O Confea e os Creas deverão manter, em seus respectivos sítios oficiais na internet, a relação das parcerias celebradas e os respectivos planos de trabalho por até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Art. 13. A entidade de classe deverá divulgar em seu sítio oficial na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Sistema Confea/Crea.

Art. 14. Deverão ser divulgadas no sítio oficial na internet do Confea, dos Creas e das entidades de classe, no mínimo, as seguintes informações:

- I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do respectivo Crea ou Confea, conforme o caso;
- II – nome da entidade de classe e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III – descrição do objeto da parceria;
- IV – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V – situação da prestação de contas da parceria, especificando a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e
- VI – valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria.

Parágrafo único. Deverão ser também divulgadas no sítio oficial na internet do Confea e dos Creas informações acerca da aplicação irregular dos recursos da parceria.

CAPÍTULO II

DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DO JULGAMENTO

Seção I

Do Chamamento Público

Art. 15. A celebração da parceria mediante termo de colaboração ou termo de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar entidades de classe que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Art. 16. O edital do chamamento público deverá especificar, no mínimo, os seguintes itens:

- I – a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- II – o objeto da parceria;
- III – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- IV – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- V – o valor previsto para a realização do objeto;
- VI – as condições para interposição de recurso administrativo;
- VII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e
- VIII – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

Parágrafo único. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos do chamamento público, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria.

Art. 17. O edital de chamamento público deverá ser amplamente divulgado nos sítios oficiais na internet do Confea ou do Crea, conforme o caso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da apresentação das propostas.

Art. 18. O Confea e os Creas deverão adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem as entidades de classe na apresentação das propostas.

Parágrafo único. Sempre que possível, o Confea e os Creas estabelecerão critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

- I – objetos;
- II – metas;
- III – custos; e
- IV – indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Seção II Da Proposta

Art. 19. A entidade de classe que tiver interesse em participar de chamamento público deverá encaminhar ofício propondo parceria, instruído com os documentos exigidos no edital de chamamento público.

Art. 20. O edital de chamamento público deverá exigir, no mínimo, a apresentação dos seguintes documentos:

- I – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- II – cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou consolidações, que deverá explicitar o seguinte:
 - a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância para o Sistema Confea/Crea;
 - b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta resolução e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e
 - c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- IV – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- V – comprovação de que a entidade de classe funciona no endereço por ela declarado;
- VI – comprovação de que a entidade de classe possui, no mínimo, três anos de existência com cadastro ativo, mediante apresentação de documento emitido pela Secretaria da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VII – declaração de que a entidade de classe possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto igual ao da parceria ou de natureza semelhante;
- VIII – declaração de que a entidade de classe possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento dos projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; e
- IX – Plano de trabalho.

Seção III Do Plano de Trabalho

Art. 21. Deverá constar do plano de trabalho da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento:

- I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e os projetos e as metas a serem atingidas;
- II – descrição de metas a serem atingidas e de projetos a serem executados;
- III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução dos projetos abrangidos pela parceria;
- IV – forma de execução dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; e
- VI – cronogramas relacionados à execução do objeto.

Seção IV Do Julgamento e Aprovação da Proposta

Art. 22. As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente

Parágrafo único. Será impedido de participar da comissão de seleção o conselheiro que, nos últimos 4 (quatro) anos, tenha participado com poderes de administração, gestão ou controle de alguma das entidades participantes do chamamento público.

Art. 23. Constitui critério de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria, e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento.

Art. 24. Encerrado o julgamento e ordenadas as propostas, o Confea ou o Crea, conforme o caso, procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela entidade de classe selecionada dos requisitos previstos nesta resolução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Parágrafo único. Na hipótese de a entidade de classe selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

Art. 25. O Plenário do Confea ou o Plenário do Crea, conforme o caso, homologará o resultado do julgamento.

Parágrafo único. A homologação do resultado do chamamento público não gera direito para a entidade de classe à celebração da parceria.

Art. 26. O resultado homologado pelo Plenário do Confea ou pelo Plenário do Crea, conforme o caso, será divulgado em seus respectivos sítios oficiais na internet.

CAPÍTULO III DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 27. A celebração da parceria mediante termo de colaboração ou termo de fomento dependerá da adoção das seguintes providências pelo Confea ou pelo Crea, conforme o caso:

- I – realização de chamamento público;
- II – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- III – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade de classe foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV – aprovação do plano de trabalho apresentado nos termos desta resolução;
- V – emissão de parecer da unidade técnica, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito dos seguintes aspectos:
 - a) mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - b) identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria em regime de mútua cooperação;
 - c) viabilidade de sua execução;
 - d) verificação do cronograma de desembolso;
 - e) descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria;
 - f) descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos;
 - g) designação do gestor da parceria;
 - h) designação da comissão de acompanhamento e avaliação da parceria; e

VI – emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, os aspectos ressalvados deverão ser sanados ou, mediante ato formal, o Plenário do Confea ou o Plenário do Crea, conforme o caso, deverá justificar a preservação ou a exclusão desses aspectos.

Art. 28. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a entidade de classe que:

- I – não esteja credenciada junto ao Cden, no caso de entidade de classe nacional;
- II – não seja reconhecida como precursora pelo Confea, no caso de entidade de classe precursora;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- III – não tenha registro ativo no Crea, no caso de entidade de classe regional interessada em celebrar parceria com o Crea;
- IV – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- V – tenha como dirigente conselheiro regional ou presidente de Crea, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, no âmbito das parcerias a serem firmadas com os Creas;
- VI – tenha como dirigente conselheiro federal ou presidente do Confea, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, no âmbito das parcerias a serem firmadas com o Confea;
- VII – tenha as contas dos últimos cinco anos rejeitadas pelo Confea ou pelo Crea, com exceção das seguintes hipóteses:
 - a) quando for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; ou
 - b) quando for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- VIII – esteja cumprindo uma das seguintes sanções:
 - a) suspensão temporária da participação em chamamento público ou de celebração de parceria com o Sistema Confea/Crea; ou
 - b) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria com o Sistema Confea/Crea;
- IX – tenha contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- X – tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar o período de inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas no caput, o impedimento para celebrar parceria persistirá enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário pelo qual seja responsável a entidade de classe ou seu dirigente.

CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Art. 29. A parceria será formalizada mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso.

Art. 30. O termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação terá como cláusulas essenciais:

- I – a descrição do objeto pactuado;
- II – as obrigações das partes;
- III – o valor total e o cronograma de desembolso;
- IV – a contrapartida, quando for o caso;
- V – a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VI – a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- VII – a forma de acompanhamento e avaliação;
- VIII – a obrigatoriedade de restituição de recursos, quando for o caso;
- IX – a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria;
- X – a obrigação de a entidade de classe manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
- XI – o livre acesso dos funcionários do Confea ou do Crea, conforme o caso, aos documentos e às informações relacionadas aos termos de colaboração ou aos termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XII – a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias do término da parceria;
- XIII – a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da unidade responsável pelo assessoramento jurídico do Confea ou do Crea, conforme o caso;
- XIV – a responsabilidade exclusiva da entidade de classe pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
- XV – a responsabilidade exclusiva da entidade de classe pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Confea ou do Crea a inadimplência da entidade de classe em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

Art. 31. O termo de fomento, o termo de colaboração ou o acordo de cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União – DOU.

Seção I Das Despesas

Art. 32. A parceria deverá ser executada em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedada a utilização de recursos a ela vinculados para finalidade alheia ao seu objeto ou para o pagamento, a qualquer título, de funcionário do Confea ou do Crea.

Art. 33. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras, as seguintes despesas:

- I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade de classe, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

III – custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; e

IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela entidade de classe com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Confea ou com o Crea, conforme o caso.

§ 2º O equipamento ou o material permanente adquirido com recursos da parceria será gravado com cláusula de inalienabilidade e a entidade de classe deverá formalizar promessa de transferência da propriedade do bem ao Confea ou ao Crea, conforme o caso, na hipótese de sua extinção.

Seção II

Da Liberação dos Recursos

Art. 34. As parcelas dos recursos da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho.

Art. 35. As parcelas dos recursos da parceria serão retidas até o saneamento de impropriedades nos seguintes casos:

- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade de classe em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; ou
- III – quando a entidade de classe deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Confea ou pelo Crea, conforme o caso.

Art. 36. O Confea e os Creas adotarão medidas para viabilizar o acompanhamento pelos respectivos sítios oficiais na internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

Seção III

Da Movimentação e da Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 37. Os recursos recebidos serão depositados em conta corrente específica da parceria em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 38. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Confea ou ao Crea, conforme o caso, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Conselho, devendo ser observada a proporcionalidade na devolução caso a entidade tenha consignado contrapartida financeira na parceria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Art. 39. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Seção IV Da Alteração da Vigência

Art. 40. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da entidade de classe, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Confea ou ao Crea, conforme o caso, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

Parágrafo único. Verificado o atraso na liberação dos recursos financeiros, o Confea ou o Crea, conforme o caso, deverá prorrogar de ofício a vigência da parceria, limitada ao exato período do atraso verificado.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 41. O Confea e os Creas promoverão o acompanhamento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Art. 42. O gestor responsável pela parceria elaborará relatório técnico de acompanhamento e avaliação de parceria.

Parágrafo único. O relatório técnico de acompanhamento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pelo Confea ou pelo Crea, conforme o caso; e
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela entidade de classe na prestação de contas.

Art. 43. Após manifestação do gestor, o relatório técnico deverá ser encaminhado à comissão de acompanhamento e avaliação designada para apreciação.

Art. 44. Será impedido de participar como gestor da parceria ou membro da comissão de acompanhamento e avaliação o funcionário que, nos últimos 4 (quatro) anos, tenha participado com poderes de administração, gestão ou controle de alguma das entidades participantes do chamamento público.

Art. 45. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser funcionário, o presidente do Confea ou o presidente do Crea, conforme o caso, deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Art. 46. São obrigações do gestor:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; e
- II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 47. A entidade de classe prestará contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término da vigência da parceria.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede que o Confea ou Crea promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

Art. 48. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta resolução, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 49. A prestação de contas a ser apresentada pela entidade de classe deverá conter:

- I – relatório de execução do objeto, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período de que trata a prestação de contas, a descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e
- II – relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, acompanhado com os respectivos comprovantes, e sua vinculação com a execução do objeto da parceria.

Art. 50. A prestação de contas apresentada pela entidade de classe será encaminhada primeiramente ao gestor da parceria para verificação da execução de seu objeto e elaboração de parecer técnico.

Parágrafo único. O parecer técnico de prestação de contas da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios; II – os impactos econômicos ou institucionais; e
- III – o grau de satisfação do público-alvo, quando for o caso.

Art. 51. Após manifestação do gestor, a prestação de contas deverá ser encaminhada à unidade responsável pelo controle interno do Confea ou do Crea, conforme o caso, para emissão de parecer técnico conclusivo acerca dos aspectos contábeis e financeiros.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a realidade e os resultados alcançados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Art. 52. Após emissão de parecer técnico conclusivo pela unidade responsável pelo controle interno do Confea ou do Crea, conforme o caso, a prestação de contas deverá ser submetida ao Plenário do Conselho para:

- I – aprovação como regular, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II – aprovação como regular com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III – rejeição por irregularidade, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo único. As improbidades que derem causa à aprovação da prestação de contas com ressalvas ou à rejeição da prestação de contas deverão constar explicitamente da decisão plenária do Confea ou do Crea, conforme o caso.

Art. 53. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a entidade de classe sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo definido no caput sem que tenha sido verificado o saneamento da irregularidade ou o cumprimento da obrigação de prestar contas, o presidente do Confea ou do Crea, conforme o caso, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 54. O Plenário do Confea ou do Crea, conforme o caso, apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Art. 55. A entidade de classe deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos contados do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 56. Observada a execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas estabelecidas nesta resolução e na legislação específica, o Confea ou o Crea, conforme o caso, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à entidade de classe as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com o Sistema Confea/Crea por prazo não superior a 2 (dois) anos; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria com o Sistema Confea/Crea enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

Parágrafo único. A entidade de classe será reabilitada para participar de chamamento público ou celebrar parceria com o Sistema Confea/Crea sempre que ressarcir o Confea ou o Crea, conforme o caso, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Art. 57. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de sanção decorrente de irregularidade relacionada à execução da parceria.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. É vedada à entidade de classe beneficiada com recursos de parcerias com o Sistema Confea/Crea participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, por quaisquer meios ou formas.

Art. 59. É vedado ao Confea e aos Creas firmar termo de colaboração ou termo de fomento com entidade de classe que tiver duas ou mais prestações de contas em análise.

Art. 60. É vedado aos Creas que tenham participado no exercício anterior do Programa para Recuperação da Capacidade de Pagamento e do Programa para Reengenharia Econômica, Financeira e Administrativa, ambos do Prodesu, firmar termo de colaboração ou termo de fomento com entidades de classe.

Art. 61. O conselheiro federal ou regional, conforme o caso, deverá declarar-se impedido de apreciar, em qualquer fase de tramitação, processo relativo à parceria com entidade de classe na qual figure como associado.

Art. 62. As parcerias firmadas sob a égide das Resoluções nº 1.052 e nº 1.053, ambas de 2014, devem ser rescindidas, o repasse de recursos interrompido e a prestação de contas apresentada em noventa dias.

Art. 63. Os atos normativos do Crea, editados com base nas Resoluções nº 1.052 e nº 1.053, ambas de 2014, devem ser revogados pelo Conselho Regional após a publicação desta resolução.

Art. 64. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Esta resolução será regulamentada em até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua aprovação.

Art. 65. Ficam revogadas as Resoluções nº 1.052 e nº 1.053, ambas de 2014.

Brasília, 14 de junho de 2016.
Eng. Civ. José Tadeu da Silva Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO III

DECRETO Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Disposições preliminares

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º As parcerias entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I- termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II- acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública federal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública federal.

Art. 3º O processamento das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros será realizado por meio da plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo.

§ 1º Excepcionalmente, plataforma eletrônica própria de órgão ou entidade da administração pública federal já em uso no momento da publicação deste Decreto poderá ser utilizada para processamento da parceria, conforme disposto em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que disporá sobre sua integração com a plataforma única de que trata o caput.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

§ 2º As parcerias celebradas por empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público poderão ser processadas em plataforma eletrônica própria.

§ 3º O processamento das parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas está dispensado da aplicação do disposto neste artigo.

Art. 4º A administração pública federal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 1º A Secretaria de Governo da Presidência da República publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 2º A atualização dos manuais de que trata o § 1º caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e será previamente submetida a consulta pública e divulgada na plataforma eletrônica, com a disponibilização de link pelos demais órgãos ou entidades públicas federais que realizam parcerias.

§ 3º Os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

§ 4º As ações de comunicação afetas à operação da plataforma eletrônica serão coordenadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Seção II Do acordo de cooperação

Art. 5º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública federal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O acordo de cooperação será firmado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, permitida a delegação.

§ 3º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Art. 6º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Disposições preliminares, e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

I - Capítulo II - Do chamamento público;

II - Capítulo III - Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no:

a) art. 24;

b) art. 25, caput, incisos V a VII, e § 1º; e

c) art. 32;

III - Capítulo VIII - Das sanções;

IV - Capítulo IX - Do procedimento de manifestação de interesse social;

V - Capítulo X - Da transparência e divulgação das ações;

VI - Capítulo XI - Do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração; e VII - Capítulo XII - Disposições finais.

§ 1º As regress e os procedimentos dispostos nos demais Capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§ 2º O órgão ou a entidade pública federal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III, especialmente aquelas dispostas nos art. 8º, art. 23 e art. 26 a art. 29; e

II - estabelecer procedimento de prestação de contas previsto no art. 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, ou sua dispensa.

Seção III Da capacitação

Art. 7º Os programas de capacitação de que trata o art. 7º da Lei nº 13.019, de 2014, priorizarão a formação conjunta dos agentes de que tratam os incisos I a VI do caput do referido art. 7º e poderão ser desenvolvidos por órgãos e entidades públicas federais, instituições de ensino, escolas de governo e organizações da sociedade civil.

§ 1º Os temas relativos à aplicação da Lei nº 13.019, de 2014, poderão ser incorporados aos planos de capacitação dos órgãos e das entidades públicas federais elaborados em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.

§ 2º As ações de capacitação afetas à operação da plataforma eletrônica serão coordenadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Os programas de capacitação deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, independentemente da modalidade, do tempo de duração e do material utilizado.

CAPÍTULO II DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I Disposições gerais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Art. 8º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública federal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º Os procedimentos e prazos para verificação de impedimentos técnicos nas emendas parlamentares de que trata o §3º serão definidos em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 5º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público federal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Art. 9º O edital de chamamento público especificará, no mínimo: I - a programação orçamentária; II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 12;

VII - a minuta do instrumento de parceria;

VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e

IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do caput deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e II - ao valor de referência ou teto constante do edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 6º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

- I - redução nas desigualdades sociais e regionais;
- II - promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência;
- III - promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 7º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 8º O órgão ou a entidade da administração pública federal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 9º A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo V, desde que haja disposição expressa no edital.

Art. 10. O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade pública federal e na plataforma eletrônica.

Parágrafo único. A administração pública federal disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

Art. 11. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Art. 12. É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Parágrafo único. Não será exigida contrapartida quando o valor global da parceria for igual ou inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Seção II Da comissão de seleção

Art. 13. O órgão ou a entidade pública federal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal.

§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 2º O órgão ou a entidade pública federal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.

§ 3º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 14. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Seção III Do processo de seleção

Art. 15. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 16. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

- I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e IV - o valor global.

Seção IV

Da divulgação e da homologação de resultados

Art. 17. O órgão ou a entidade pública federal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica.

Art. 18. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

§ 2º Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica.

§ 3º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§ 4º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 19. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III

DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Seção I

Do instrumento de parceria

Art. 20. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Art. 21. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Parágrafo único. Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata o caput, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até dez anos.

Art. 22. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único. A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

Art. 23. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública federal após o fim da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para o órgão ou a entidade pública federal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública federal; ou

II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública federal, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública federal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§ 4º Na hipótese do inciso II do caput, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 5º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública federal, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

Seção II Da celebração

Art. 24. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Parágrafo único. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 43.

Art. 25. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VII- as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38.

§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º.

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 26. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 25, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil; IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do Caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º A critério da organização da sociedade civil, os documentos previstos nos incisos IV e V do caput poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 4º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 5º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Art. 27. Além dos documentos relacionados no art. 26, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 25, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende -se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 28. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 26 e art. 27 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do caput do art. 26 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Art. 29. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, o Siconv, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

§ 1º Para fins de apuração do constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem da plataforma eletrônica de que trata o art. 3º, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso IX do caput do art. 26, se houver.

§ 2º A plataforma eletrônica disponibilizará funcionalidade para que os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, inclusive seus Tribunais de Contas, informem acerca da rejeição de contas de parcerias por eles firmadas com organizações da sociedade civil.

Art. 30. O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea "c" do inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º do art. 25, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no § 8º do art. 9º.

Art. 31. O parecer jurídico será emitido pela Advocacia-Geral da União, pelos órgãos a ela vinculados ou pelo órgão jurídico da entidade da administração pública federal.

§ 1º O parecer de que trata o caput abrangerá: I - análise da juridicidade das parcerias; e II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 2º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

§ 3º A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão e em outras hipóteses definidas no ato de que trata o § 4º.

§ 4º Ato do Advogado-Geral da União disciplinará, no âmbito da União e de suas autarquias e fundações públicas, o disposto neste artigo.

Art. 32. Os termos de fomento e de colaboração serão firmados pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, permitida a delegação, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DA PARCERIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Seção I

Da liberação e da contabilização dos recursos

Art. 33. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 34. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61;
- III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 4º do art. 61.

§ 4º O disposto no § 3º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal.

Art. 35. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Seção II

Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 36. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública federal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56, quando for o caso.

§ 4º Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Art. 37. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§ 1º A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

§ 2º As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput, conforme o disposto no art. 58.

Art. 38. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do caput e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com: I - o objeto da parceria;

II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º.

§ 3º Ato do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

§ 4º Os pagamentos realizados na forma do § 1º não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na plataforma eletrônica.

Art. 39. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 40. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 41. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à administração pública federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 42. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo federal.

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir na plataforma eletrônica a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 56, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80.

Seção III Das alterações na parceria

Art. 43. O órgão ou a entidade da administração pública federal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

Art. 44. A manifestação jurídica da Advocacia-Geral da União, de seus órgãos vinculados ou do órgão jurídico da entidade da administração pública federal é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "c" do inciso I e o inciso II do caput do art. 43 e os incisos I e II do § 1º do art. 43, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

CAPÍTULO V DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 45. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública federal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Art. 46. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública federal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública federal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
- III - certidões previstas nos incisos IV, V e VI do caput do art. 26; e
- IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, no Siafi, no Sicaf e no Cadin.

§ 5º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 47. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública federal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
- II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
 - a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único. A administração pública federal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.

Art. 48. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º Para fins do disposto no caput, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública federal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º A administração pública federal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 5º O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Seção I Da comissão de monitoramento e avaliação

Art. 49. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

§ 1º O órgão ou a entidade pública federal designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal.

§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º O órgão ou a entidade pública federal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo.

§ 5º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 50. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

- I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;
- II - Sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013; ou
- III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Seção II Das ações e dos procedimentos

Art. 51. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica.

§ 1º As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração pública federal.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, será produzido na forma estabelecida pelo art. 60.

Art. 52. O órgão ou a entidade da administração pública federal deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º O órgão ou a entidade pública federal deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

§ 2º Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado na plataforma eletrônica e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública federal.

§ 3º A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 53. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade pública federal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Disposições gerais

Art. 54. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 55. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas; II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação: I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25.

§ 3º O órgão ou a entidade da administração pública federal poderá dispensar a observância do § 1º deste artigo e da alínea "b" do inciso II do caput do art. 61 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 56. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública federal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do caput, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 57. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 56 será feita pela administração pública federal e contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 58. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II Prestação de contas anual

Art. 59. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

§ 3º A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto na plataforma eletrônica, que deverá observar o disposto no art. 55.

§ 4º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

§ 5º Se persistir a omissão de que trata o § 4º, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 60. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal, considerados os parâmetros a serem definidos pela Controladoria-Geral da União.

§ 1º A análise prevista no caput também será realizada quando:

- I - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51; ou
- II - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

§ 2º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 3º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública federal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 61. O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no art. 60 conterà: I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014; e

II - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

- a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
 - 1. aos impactos econômicos ou sociais;
 - 2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
 - 3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
 - a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34; ou
- II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
 - a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

§ 5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 49, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

§ 6º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 7º As sanções previstas no Capítulo VIII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 6º.

Seção III Da prestação de contas final

Art. 62. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 55 quando já constarem da plataforma eletrônica.

Art. 63. A análise da prestação de contas final pela administração pública federal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- I - o Relatório Final de Execução do Objeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55.

Art. 64. Na hipótese de a análise de que trata o art. 63 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56.

§ 1º Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV do caput do art. 56 quando já constarem da plataforma eletrônica.

§ 2º A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 57.

Art. 65. Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

- I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e
- II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

Art. 66. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I - aprovação das contas;
- II - aprovação das contas com ressalvas; ou III - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses: I - omissão no dever de prestar contas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho; III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 63.

Art. 67. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da administração pública federal, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 68. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública federal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII.

§ 2º A administração pública federal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II do caput no prazo de trinta dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º Compete exclusivamente ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da administração pública federal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput serão definidos em ato do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica e no SIAFI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 69. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública federal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

§ 2º O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º Se o transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da administração pública federal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública federal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 70. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69; e
- II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES

Art. 71. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública federal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária; e
- III - declaração de inidoneidade.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Ministro de Estado.

Art. 72. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art.

71 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo único. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista no § 6º do art. 71, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 73. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Siconv, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 74. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO IX DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 75. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - Pmis aos órgãos ou às entidades da administração pública federal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º O Pmis tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública federal responsável pela política pública.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do Pmis.

Art. 76. A administração pública federal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de Pmis, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - identificação do subscritor da proposta;
- II - indicação do interesse público envolvido; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º A proposta de que trata o caput será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública federal responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de Pmis, observado o mínimo de sessenta dias por ano.

Art. 77. A avaliação da proposta de instauração de Pmis observará, no mínimo, as seguintes etapas: I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 76;

II - decisão sobre a instauração ou não do Pmis, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da administração pública federal responsável;

III - se instaurado o Pmis, oitiva da sociedade sobre o tema; e

IV - manifestação do órgão ou da entidade da administração pública federal responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no Pmis.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do Pmis, apresentada de acordo com o art. 76, a administração pública federal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no caput.

§ 2º As propostas de instauração de Pmis serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública federal responsável e em portal eletrônico único com esta finalidade.

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 78. A administração pública federal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Parágrafo único. São dispensadas do cumprimento do disposto no caput as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 79. O órgão ou a entidade da administração pública federal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

Art. 80. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 63 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 81. O Mapa das Organizações da Sociedade Civil tem por finalidade dar transparência, reunir e publicizar informações sobre as organizações da sociedade civil e as parcerias celebradas com a administração pública federal a partir de bases de dados públicos.

§ 1º O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea será responsável pela gestão do Mapa das Organizações da Sociedade Civil.

§ 2º Compete aos órgãos e às entidades da administração pública federal enviar os dados necessários para a consecução dos objetivos do Mapa das Organizações da Sociedade Civil.

§ 3º O Mapa das Organizações da Sociedade Civil disponibilizará funcionalidades para reunir e publicizar informações sobre parcerias firmadas por Estados, Municípios e o Distrito Federal e informações complementares prestadas pelas organizações da sociedade civil.

§ 4º O Portal da Transparência, de que trata o Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005, e o Mapa das Organizações da Sociedade Civil deverão conter atalhos recíprocos para os respectivos sítios eletrônicos oficiais.

Art. 82. A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil nos termos do art. 14 da Lei nº 13.019, de 2014, observará as diretrizes e os objetivos dispostos no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, e as políticas, orientações e normas estabelecidas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e por planos anuais elaborados pelos integrantes do Sistema de Comunicação do Poder Executivo Federal - Sicom.

§ 1º Os meios de comunicação pública federal de radiodifusão de sons e imagens e de sons poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas e programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil no âmbito das parcerias.

§ 2º Os recursos tecnológicos e a linguagem utilizados na divulgação das campanhas e programas deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO NACIONAL DE FOMENTO E COLABORAÇÃO

Art. 83. Fica criado o Conselho Nacional de Fomento e Colaboração - Confoco, órgão colegiado paritário de natureza consultiva, integrante da estrutura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de parceria das organizações da sociedade civil com a administração pública federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Parágrafo único. Ao Confoco compete:

- I - monitorar e avaliar a implementação da Lei nº 13.019, de 2014, e propor diretrizes e ações para sua efetivação;
- II - identificar, sistematizar e divulgar boas práticas de fomento, de colaboração e de cooperação entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;
- III - propor, opinar e manter diálogo com organizações da sociedade civil sobre atos normativos; IV - propor e apoiar a realização de processos formativos para qualificar as relações de parceria; V - estimular a participação social nas políticas de fomento, de colaboração e de cooperação; e
- VI - aprovar seu regimento interno e eventuais alterações. Art. 84. O Confoco terá a seguinte composição:

I - um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos da administração pública federal:

- a) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que o coordenará;
- b) Ministério da Justiça;
- c) Ministério da Fazenda;
- d) Ministério da Educação;
- e) Ministério da Cultura;
- f) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- g) Ministério da Saúde;
- h) Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- i) Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos;
- j) Secretaria de Governo da Presidência da República; e
- k) Controladoria-Geral da União; e

II - onze representantes titulares e onze representantes suplentes de organizações da sociedade civil, redes e movimentos sociais de abrangência nacional.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I do caput serão indicados pelo titular dos órgãos a que estiverem vinculados.

§ 2º As organizações da sociedade civil, redes e movimentos sociais de que trata o inciso II do caput serão escolhidos conforme procedimento estabelecido no regimento interno do Confoco, assegurada a publicidade na seleção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

§ 3º A primeira seleção de que trata o § 2º será definida em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a ser editado no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 4º Os membros do Confoco serão designados em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 5º O Confoco poderá convidar, para participar de suas reuniões e atividades, especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de representantes de outros conselhos de políticas públicas.

§ 6º A participação no Confoco é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 85. Caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Confoco.

Parágrafo único. Para cumprimento de suas funções, o Confoco contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aos processos administrativos relativos às parcerias de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A juízo da autoridade competente e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.

Art. 87. Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

Art. 88. No âmbito da União e de suas autarquias e fundações públicas, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, caberá aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - Ccaf, órgão da Advocacia-Geral da União.

§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Controladoria-Geral da União quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

§ 2º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública federal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

§ 3º Ato do Advogado-Geral da União disciplinará o disposto neste artigo.

Art. 89. O acesso ao Sicaf pelos demais entes federados, conforme previsto no parágrafo único do art. 80 da Lei nº 13.019, de 2014, se dará mediante a celebração de termo de adesão junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 90. O Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão definirá, em sessenta dias contados da data de publicação deste Decreto, o prazo de adaptação do Siconv ou de plataforma única que o substitua às regras dispostas neste Decreto.

Art. 91. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública federal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 83 da Lei nº 13.019, de 2014, os convênios e instrumentos congêneres com prazo indeterminado ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão, no prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:

I - substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida Lei e neste Decreto, no caso de decisão do gestor pela continuidade da parceria; ou

II - rescindidos, justificada e unilateralmente, pela administração pública federal, com notificação à organização da sociedade civil parceria para as providências necessárias.

§ 3º A administração pública federal poderá firmar termos aditivos de convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, observada a legislação vigente ao tempo da sua celebração original e a aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º Para a substituição de que trata o inciso I do § 2º, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos previstos nos art. 26 e art. 27 deste Decreto, para fins de cumprimento dos art. 33, art. 34 e art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 5º A prestação de contas das parcerias substituídas na forma do inciso I do § 2º observará o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e neste Decreto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

§ 6º Excepcionalmente, a administração pública federal poderá firmar termo aditivo da parceria de que trata o § 2º, a ser regida pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, desde que seja limitada sua vigência até 23 de janeiro de 2017.

§ 7º Para atender ao disposto no caput, poderá haver aplicação da Seção III do Capítulo VII deste Decreto para os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 2014, que estejam em fase de execução de seu objeto ou que estejam em fase de análise de prestação de contas.

Art. 92. O Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§ 4º O disposto neste Decreto não se aplica aos termos de fomento e de colaboração e aos acordos de cooperação previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 5º As parcerias com organizações da sociedade civil celebradas por Estado, Distrito Federal ou Município com recursos decorrentes de convênio celebrado com a União serão regidas pela Lei nº 13.019, de 2014, e pelas normas estaduais ou municipais. ” (NR)

Art. 93. O Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

IV - declaração de isenção do imposto de renda;

V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CGC/CNPJ; e

VI - declaração de estar em regular funcionamento há, no mínimo, três anos, de acordo com as finalidades estatutárias. ” (NR)

“Art. 9º

I - a validade do certificado de qualificação expedida pelo Ministério da Justiça, na forma do regulamento;

..... ” (NR)

“Art. 12.

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria e comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos; VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e IX - parecer e relatório de auditoria, na hipótese do art. 19." (NR)

Art. 94. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 95. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961;

II - o Decreto no 60.931, de 4 de julho de 1967; e III - o Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000. Brasília, 27 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF

Francisco Gaetani
Ricardo Berzoini
Luiz Navarro

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.4.2016

*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO IV (PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DE CLASSE)

MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Ofício nº

Local e Data.

Ref.: CREA-SP - Chamamento Público 001/2019-UCFP/SUPGES – Termo de Fomento

Senhor Presidente,

Em atenção ao Chamamento Público em referência, a, estabelecida na Rua, nº, na cidade de, inscrita no CNPJ nº, representada por seu Presidente,, estará promovendo, no período de, o evento denominado, cuja finalidade é, visando atingir o público alvo.

Assim sendo, considerando a importância para os profissionais da área tecnológica, solicitamos o apoio financeiro desse Regional, para custeio de parte das despesas relativas ao citado projeto, na modalidade de FOMENTO do Ato Administrativo nº 33, de 26 de janeiro de 2017, acompanhado dos seguintes documentos:

- Cópia integral do Edital de Chamamento Público em referência, impresso em frete e verso;
- Projeto - Ficha de Informação do Evento - ANEXO V;
- CNPJ - Comprovante de Registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões de Regularidade da Fazenda estadual;
- Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal Imobiliária;
- Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal Mobiliária;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Certidão de Existência Jurídica expedida pelo cartório de registro civil;
- Cópia autenticada do estatuto social registrado em cartório e de eventuais alterações;
- Cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual registrada em cartório;
- Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (com firma reconhecida em cartório) – ANEXO VI;
- Declaração de Endereço e Funcionamento – ANEXO VII;
- Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para execução da parceria – ANEXO VIII;
- Declaração de Empregador Pessoa Jurídica – ANEXO IX;
- Dados referente à Conta bancária em banco oficial federal (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), com cópia do extrato ou outro comprovante;
- Declaração de Inexistência de Impedimento Relativo ao artigo 39 da Lei n.º 13.019/14 e do artigo 28 da Resolução 1.075/2016 – ANEXO X;
- Termo de Aceite de Responsabilidade referente a despesas do Projeto (com firma reconhecida em cartório) – ANEXO XI;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- Termo de compromisso de inserção do logotipo do CREA-SP em todo material de divulgação/ publicidade, como apoio institucional aos eventos – ANEXO XIII;
- Termo de compromisso de disponibilização de espaço para uso do CREA-SP – ANEXO XVI;
- Termo de Compromisso de Disponibilização de Horário para palestra Institucional do Crea-SP na programação do evento – ANEXO XV;
- Planilha de Orçamento – Cotação de Preço – Anexo XXI;
- Relação de Patrocinadores (se houver);
- Relação de eventos realizados (se houver);

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

_____ (assinatura) _____

Nome do(a) Representante Legal e cargo
Nome da Entidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO V
(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DE CLASSE)

MODELO DE PROJETO – FICHA DE INFORMAÇÃO DO EVENTO

Instrução:

1. Apresentar o projeto em papel timbrado da Entidade;
2. Preencher de acordo com as especificações peculiares da Entidade;
3. Retirar a descrição **MODELO** e ANEXO V;
4. Retirar todos as palavras exemplos e suas descrições.

PROJETO – FICHA DE INFORMAÇÃO DO EVENTO

Protocolo:	Data do protocolamento:	Nº do Edital de Chamamento:
Entidade Solicitante:		
Endereço:		
Telefones:	Contato:	
E-mail:		
Site da Entidade:		
Dados Bancários:		
Banco:	Agência:	Conta:
Título do Evento: Exemplo: <i>Palestra de Desenvolvimento ...</i>		
Local: Exemplo: <i>Salão nobre da Unipont, localizada na Avenida José..., nº 10 - São Paulo - SP</i>		
Público Alvo: Exemplo: <i>Profissionais na área da Engenharia</i>		
Nº previsto de participantes:	Período:	
Custo para participantes:		
() SIM - Valor: R\$ () NÃO		
Abrangência:		
() Local	() Regional	() Estadual () Nacional
Fundamentação Legal:		
Lei nº 13019/2014 e Lei 13.204/2015.		
Justificativa:		
Exemplo: <i>O evento _____ objeto desse plano de trabalho visa promover a participação dos profissionais na palestra intitulada (descrever o tema do evento e justificar de forma detalhada a importância para a comunidade profissional), citar o conteúdo programático e eventos já realizados pela entidade, etc.</i>		
Objetivo:		
Exemplo: <i>Fomentar as discussões sobre o tema proposto junto aos profissionais registrados no Sistema Confea/Creas e Mútua visando contribuir para o aprimoramento e ética na atuação profissional.</i>		
Metas:		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Exemplo: *Capacitar 50 profissionais da Engenharia*

Indicadores de avaliação de resultados:

Exemplo: *número de profissionais participantes no evento / número de profissionais registrados o Sistema CONFEA/CREAs.*

número de profissionais participantes no evento / número de avaliações satisfatória

Meios de divulgação do evento:

Exemplo: *Envio de convites por e-mail; anúncio em Rádio e TV; Banners; Folders*

Responsabilidade dos partícipes:

CREA-SP - Repassar os recursos previstos para execução do projeto.

ENTIDADE - Realizar as despesas adequadamente, conforme legislação.

- Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho visando o alcance da meta e obtendo o resultado esperado.

Contrapartida da Entidade:

- Cessão de espaço no evento para palestra e/ou exibição de vídeo institucional do CREA-SP;

- Disponibilização de espaço para uso do CREA-SP nos dias do evento, devidamente identificado;

- Inserção da logomarca do CREA-SP no material de divulgação e publicidade.

Programação:

Data ___/___/___

Horário	Evento / Conteúdo	Palestrante / Registro
Exemplo: 08:00	Exemplo: <i>Recepção</i>	
Exemplo: 09:00	Exemplo: <i>Abertura</i>	Exemplo: <i>Presidente da Entidade</i>
Exemplo: 09:30	Exemplo: <i>Palestra de Acessibilidade</i>	Exemplo: <i>Eng. Seg. Trabalho José Silva – CREASP Nº 0060500000</i>

Planilha Orçamentária:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE	OBSERVAÇÕES
Exemplo: <i>Banner</i>	Exemplo: 05	Exemplo: R\$ 100,00	Exemplo: R\$ 500,00	Exemplo: R\$ 500,00	Exemplo: R\$ 0,00	<i>Realizado três orçamentos nas gráficas: X, Y e Z</i>
Exemplo: <i>Palestrante</i>	Exemplo: 02	Exemplo: R\$ 400,00	Exemplo: R\$ 800,00	Exemplo: R\$ 400,00	Exemplo: R\$ 400,00	<i>Notório saber conforme demonstrado através de cópia do Currículo Lattes da palestrante/ instrutora, se pessoa física; de apresentação contendo a indicação de trabalhos já realizados para organizações públicas e/ou privadas, se pessoa jurídica; do Projeto de Extensão e/ou Pesquisa registrado em órgão financiador externo, bem como cópia da sua respectiva aprovação/seleção; outros documentos comprobatórios publicações.</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA AS ÁREAS ESTRATÉGICAS INTERNAS		
ATIVIDADES / SUB-ATIVIDADES	RECURSOS NECESSÁRIOS ESTIMADOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO	
	80% até 30 dias antes do início do evento	Até 20% após a aprovação da Prestação de Contas
TOTAL		
Valor Total do Evento:	Valor Concedente (CREA-SP):	Valor Proponente:
R\$	R\$	R\$
Realizou parceria anteriormente com o CREA-SP? () Sim () Não		
<i>Parceria</i>	<i>Data</i>	<i>Objeto</i>
Relação de eventos realizados nos últimos 12 meses:		
<i>Título do Evento</i>	<i>Data</i>	<i>Local</i>
Observações:		
Dados das Entidades de Classe executantes e não celebrantes do termo de fomento, quando houver atuação em rede:		
Nome do representante legal:		
Cargo:		
RG:	CPF:	
Título:	Registro no Crea-SP:	
Celular: ()	E-mail:	
Local e Data:	Assinatura do solicitante:	

Local e Data.

(assinatura)

Nome do(a) Representante Legal

Cargo

Nome da Entidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO VI
(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DE CLASSE)**

MODELO DE DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

CREA-SP - Chamamento Público 001/2019 – UCFP/SUPGES – Termo de Fomento

Declaro para os devidos fins, em nome da _____ (Identificação da entidade), que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública (executivo); ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela Organização), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria, simultaneamente, como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE								
Nome	Título	Cargo	Crea-SP	RG	CPF	Endereço	Fone	E-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público efetivo (Concursado), de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública (Executivo); (b) servidor ou empregado público efetivo (Concursado), de órgão ou entidade da administração pública, ou do CREA-SP, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local e Data.

_____ (assinatura) _____

Nome do(a) Representante Legal

Cargo

Nome da Entidade

(Firma reconhecida em cartório)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANEXO VII

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DE CLASSE)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO E FUNCIONAMENTO

CREA-SP - Chamamento Público 001/2019 – UCFP/SUPGES – Termo de Fomento

_____ (Identificação da Entidade), inscrito(a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins que a _____ está situada e em pleno funcionamento na Rua _____, nº _____, _____ (bairro), CEP _____, _____ (município)/_____(Estado).

Local e Data.

_____ (assinatura) _____

Nome do(a) Representante Legal

Cargo

Nome da Entidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO VIII
(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DE CLASSE)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA
EXECUÇÃO DA PARCERIA

CREA-SP - Chamamento Público 001/2019 – UCFP/SUPGES – Termo de Fomento

Em atendimento ao disposto no Art. 26 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, **DECLARO**, para os devidos fins, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, que a (informar a Entidade ou Instituição de Ensino) possui capacidade técnica e operacional para celebrar, executar e prestar contas, nos termos do Ato Administrativo nº 33/2017.

Local e data.

_____ (assinatura) _____
Nome do(a) Representante Legal
Cargo
Nome da Entidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO IX
(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DE CLASSE)**

MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

CREA-SP - Chamamento Público 001/2019 – UCFP/SUPGES – Termo de Fomento

Objeto: parcerias com Entidades com objetivo social nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, regularmente cadastradas neste Conselho, Instituições de Ensino e Entidades sem fins lucrativos, sediadas no Estado de São Paulo, para a realização de ações que objetivem ampliar a fiscalização do exercício profissional, conscientização e valorização profissional, mediante divulgação da legislação profissional.

_____ (Identificação da Entidade), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data.

_____ (assinatura) _____
Nome do(a) Representante Legal
Cargo
Nome da Entidade

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANEXO X

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DE CLASSE)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO RELATIVO AO ARTIGO
39 DA LEI N.º 13.019/14 E AO ARTIGO 28 DA RESOLUÇÃO 1.075/2016.**

CREA-SP - Chamamento Público 001/2019 – UCFP/SUPGES – Termo de Fomento

_____ (Identificação da Entidade), inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, **DECLARA EXPRESSAMENTE**, sob as penas da lei, que não se encontra impedida de celebrar parcerias nos termos do artigo 39 da Lei n.º 13.019/2014 e do artigo 28 da Resolução 1.075/2016.

Local e data.

_____ (assinatura) _____
Nome do(a) Representante Legal
Cargo
Nome da Entidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO XI
(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DE CLASSE)

MODELO DE TERMO DE ACEITE DE RESPONSABILIDADE REFERENTE A DESPESAS DO
PROJETO

CREA-SP - Chamamento Público 001/2019 – UCFP/SUPGES – Termo de Fomento

_____ (Identificação da Entidade), inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARA** para todos os fins e na melhor forma do direito que é de seu inteiro conhecimento e total responsabilidade a apresentação das despesas relacionadas ao projeto, com data equivalente à vigência do Termo assinado, expressando desde já seu **ACEITE** para a condição de que, para serem efetivadas como despesas, o referido Projeto deverá ser **APROVADO e o TERMO DE FOMENTO devidamente firmado entre as partes e publicado**. Estando o **CREA-SP ISENTO DE QUALQUER** responsabilidade em relação a tais despesas caso a Proposta da Entidade ou Instituição de Ensino seja **REJEITADA**, situação na qual **NENHUMA DESPESA** relativa à referida proposta será considerada.

Local e data.

_____ (assinatura) _____
Nome do(a) Representante Legal
Cargo
Nome da Entidade
(Firma reconhecida em cartório)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO XII
(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DE CLASSE)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA
REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA**

CREA-SP - Chamamento Público 001/2019 – UCFP/SUPGES – Termo de Fomento

Em atendimento ao disposto no Art. 26, Inciso III do Decreto nº 8.726/2016, **DECLARO**, para os devidos fins, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, que a (*informar o nome da Entidade de Classe*) possui experiência prévia de (*informar a quantidade de anos de experiência, devendo ser de no mínimo 1 ano*) de capacidade técnica e operacional na realização do objeto da parceria a que se refere este Chamamento Público ou de objeto semelhante, conforme documentos comprobatórios que anexo à presente declaração, em via **original ou cópia autenticada**:

- () instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- () relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- () publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Entidade de Classe ou a seu respeito;
- () currículos profissionais de integrantes da Entidade de Classe, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- () declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- () prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Entidade de Classe;
- () outros (*especificar*);
- () não possui experiência prévia.

Local e data.

_____ (assinatura) _____
Nome do(a) Representante Legal
Cargo
Nome da Entidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANEXO XIII
(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DE CLASSE)

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE INSERÇÃO DO LOGOTIPO DO CREA-SP EM
TODO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO/PUBLICIDADE, COMO APOIO INSTITUCIONAL AOS
EVENTOS**

CREA-SP - Chamamento Público 001/2019 – UCFP/SUPGES – Termo de Fomento

_____ (Identificação da Entidade), inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARA** que tem justo e acordado a celebração do presente termo de compromisso de inserção do logotipo do CREA-SP em todo material de divulgação/ publicidade utilizado nos Atos/Eventos durante a vigência da Parceria firmada com o CREA-SP.

Local e data.

_____ (assinatura) _____
Nome do(a) Representante Legal
Cargo
Nome da Entidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO XIV
(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DE CLASSE)**

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA USO
DO CREA-SP**

CREA-SP - Chamamento Público 001/2019 – UCFP/SUPGES – Termo de Fomento

_____ (Identificação da Entidade), inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARA** que tem justo e acordado a celebração do presente termo de compromisso de disponibilizar ao CREA-SP no evento _____, espaço devidamente identificado, de forma gratuita.

Local e data.

_____ (assinatura) _____
Nome do(a) Representante Legal
Cargo
Nome da Entidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANEXO XV
(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DE CLASSE)

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO PARA
PALESTRA INSTITUCIONAL DO CREA-SP NA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO**

CREA-SP - Chamamento Público 001/2019 – UCFP/SUPGES – Termo de Fomento

_____ (Identificação da Entidade), inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARA** que tem justo e acordado a celebração do presente termo de compromisso de disponibilizar ao CREA-SP, de forma gratuita, o mínimo de 20 minutos para ministrar palestra ou exibir vídeo institucional, na programação do evento _____, comprometendo-se, ainda, a acionar o fiscal da parceria, ou seja, o Gestor da Unidade do Crea-SP onde se encontra sediada a Entidade para tratar da formalização dessa participação.

Local e data.

_____ (assinatura) _____
Nome do(a) Representante Legal
Cargo
Nome da Entidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO XVI MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N.º ____/2019 – UCFP/SUPGES
Processo n.º C- ____/2019

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, bairro de Pinheiros, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º XXXXXXXXXXXX – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXXXXXXXX-XX, registrado no CREA-SP sob n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CREA-SP** e a XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, XXXX/SP, CEP XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, o(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG. n.º XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º XXXXXXXXXXXX, registrado(a) no **CREA-SP XXXXXXXXXXXX**, eleito(a) na forma de seus estatutos, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, firmam o presente **TERMO DE FOMENTO**, conforme homologação do Plenário do CREA-SP e a autorização e concordância do Sr. Presidente do CREA-SP, com fundamento na alínea “j” do artigo 34 c/c parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Federal n.º 5.194/66, na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação alterada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como no Ato Administrativo n.º 33, de 26 de janeiro de 2017, do **CREA-SP**, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público n.º XXXX, tem por objeto a colaboração institucional e apoio financeiro do **CREA-SP** no evento denominado “XXXXXXXXXXXX”, com a finalidade de XXXXXXXXXXXX (capacitar, aperfeiçoar técnica e culturalmente os profissionais do Sistema Confea/Creas, objetivando ainda a divulgação da legislação, integração e promoção do intercâmbio técnico e associativo entre profissionais do setor), a ser realizado no período de XXXXXXXXXXXX, no XXXXXXXXXXXX (localização do evento), conforme detalhado no Projeto aprovado, que constitui parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE

2. São compromissos da **ENTIDADE**, além dos decorrentes da Lei n.º 13.019/14, da Resolução n.º 1.075/2016, Decreto 8.726/2016 e do Ato Administrativo n.º 33/2017, aqueles decorrentes da documentação juntada nos autos do processo administrativo C-XXX/2019:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 2.1. organizar todo o evento proposto no que diz respeito a toda sua logística, incluindo a contratação e remuneração dos palestrantes, a inscrição dos participantes, a disponibilização de material impresso informativo e de identificação dos participantes em suas diversas formas;
- 2.2. identificar o **CREA-SP** como apoiador do evento com a colocação de *banner* dos patrocinadores no *hall* de entrada e inserir seu brasão oficial em todo material impresso de divulgação do evento antes, durante e depois de sua ocorrência;
- 2.3. apresentar, às suas próprias expensas e em conformidade com a documentação encaminhada ao **CREA-SP**, a programação do evento descrita;
- 2.4. disponibilizar ao **CREA-SP** *stand ou espaço para atendimento* para divulgação das profissões vinculadas ao sistema CONFEA/CREAs, dos trabalhos elaborados pelo Conselho, divulgação da legislação vigente, esclarecimento de dúvidas quanto ao preenchimento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e valorização da ART, código de ética, entre outros;
- 2.5. disponibilizar ao **CREA-SP** espaço na grade do evento para apresentação de palestra ou vídeo institucional, garantindo toda a estrutura necessária;
- 2.6. possuir conta corrente, em nome da **ENTIDADE**, em Banco Oficial Federal, para depósito dos valores relativos ao termo, devendo fornecer os dados da mencionada conta ao **CREA-SP** no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste Instrumento;
- 2.7. apresentar ao **CREA-SP**, em até 60 (sessenta) dias após o término do evento, relatório do seu resultado, contendo, minimamente, as seguintes informações e documentos: relatório conclusivo de atingimento de objetivo, data de realização do evento; lista de participantes com identificação da profissão, do curso no caso de estudantes e da área de atuação no caso de representantes de pessoas jurídicas; fotos, exemplares dos materiais impressos distribuídos; mínimo de três orçamentos realizados na época de contratação, para cada despesa; prestação de contas, e resultados obtidos com síntese da avaliação do evento;
- 2.8. utilizar a verba a ser repassada pelo **CREA-SP** exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao evento objeto deste Termo de Fomento, na forma prevista nos termos da Lei nº 13.019/14 e do Ato Administrativo nº 33/2017;
- 2.9. responsabilizar-se pelo custeio de todas as despesas próprias necessárias à realização do evento, inclusive as que excederem os valores repassados, e ainda, aquelas que ocorrerem em caso fortuito e de força maior;
- 2.10. responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.11. restituir ao **CREA-SP**, nos termos da Lei n.º 13.019/14, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 2.11.a.** A restituição dos valores repassados e não utilizados, nos termos do subitem “2.10”, deverá ocorrer na sua integralidade e de forma atualizada monetariamente quando não forem cumpridos quaisquer dos compromissos assumidos pela **ENTIDADE**, ou ainda, quando os recursos repassados pelo **CREA-SP** forem utilizados em finalidades diversas às estabelecidas na parceria, quando os recursos repassados pelo **CREA-SP** não forem utilizados dentro do exercício civil e ainda, quando a prestação de contas não for aprovada pelo **CREA-SP**;
- 2.12.** fornecer, quando da análise do relatório de resultado do evento pelo **CREA-SP**, outras informações complementares ao fiscal e gestor estabelecidos na Cláusula Sexta deste termo.
- 2.13.** prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Ato Administrativo n.º 33/2017;
- 2.14.** informar e apresentar ao **CREA-SP** todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
- 2.15.** manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da parceria, apresentando sempre que requerido pelo **CREA-SP** as certidões comprobatórias de regularidade para com a Receita Federal, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT);
- 2.16.** aplicar os recursos recebidos objeto do presente Termo de Fomento de acordo com o Projeto aprovado pelo **CREA-SP**;
- 2.17.** responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da **ENTIDADE** e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.18.** indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- 2.19.** responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento e ações do Projeto aprovado;
- 2.20.** comunicar ao Crea-SP referente as adequações do projeto com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para realização do evento;
- 2.21.** permitir livre acesso dos agentes do Crea-SP, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO CREA-SP

3. São compromissos do **CREA-SP**:

- 3.1. Transferir os recursos à **ENTIDADE** na forma prevista na Cláusula Quarta;
- 3.2. Designar o gestor da parceria, com poderes de controle, para elaborar relatório de atingimento do objeto, atestando as obrigações cumpridas pela Entidade e quais foram os objetivos alcançados;
- 3.3. Designar o fiscal da parceria, com poderes para acompanhar a execução das atividades, verificar documentos, orientar quanto à forma de execução e utilização da logomarca do Conselho, emitir relatório de acompanhamento, incluindo:
 - 3.3.a. disponibilizar funcionários para permanecerem no espaço cedido ao CREA-SP durante todo o evento, inclusive durante a realização das palestras, com escala de revezamento, às suas próprias expensas;
 - 3.3.b. disponibilizar impressos das leis, resoluções, informações institucionais e instrumentos legais do **CREA-SP**;
- 3.4. Apreciar a prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE**, no prazo fixado na Lei nº 13.019/14, bem como do Ato n.º 33/2017;
- 3.5. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ENTIDADE** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.6. Comunicar formalmente à **ENTIDADE** qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 3.7. Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal oficial, em atendimento ao artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. O **CREA-SP** repassará à **ENTIDADE** o valor do projeto aprovado de R\$ **XXXXXX**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, da seguinte forma:
 - 4.1. 80% (oitenta por cento) desse valor, em até 30 (trinta) dias antes do início do evento, conforme cronograma financeiro;
 - 4.2. Até 20% (vinte por cento) do valor aprovado, após a homologação do resultado da prestação de contas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 4.3. Os repasses serão realizados conforme parâmetros estabelecidos pelo **CREA-SP** no respectivo Chamamento Público e condicionado à disponibilidade financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS ADMITIDAS

5. Serão admitidas na prestação de contas somente as despesas previstas na Lei nº 13.019/2014, no Ato Administrativo n.º 33/2017 e no respectivo Edital de Chamamento Público, desde que estejam contempladas no projeto aprovado ou mediante justificativa.

5.1. Despesas Admitidas:

- 5.1.1. Locação de espaço físico acessível para a realização do evento;
 - 5.1.2. Materiais impressos, desde que contenha identificação do evento e logotipo do CREA-SP;
 - 5.1.3. Transporte, hospedagem e honorários de palestrantes e professores, em território nacional;
 - 5.1.4. Divulgação do evento;
 - 5.1.5. Serviços de organização e execução de eventos, desde que esteja discriminado as atividades correlatas e não constem em outras notas fiscais;
 - 5.1.6. Serviços gráficos em geral, editoração e publicação;
 - 5.1.7. Locação de equipamentos de informática;
 - 5.1.8. Locação de equipamentos audiovisuais;
 - 5.1.9. Material de apoio, composto por: bloco de anotações, canetas, lápis e etc;
 - 5.1.10. Honorários advocatícios e contábeis para realização do objeto da parceria.
- 5.2. São vedadas as seguintes despesas, além daquelas previstas nos incisos I e II do artigo 45 da Lei nº 13.204/2015, e nos incisos do artigo 18 do Ato Administrativo nº 33/2017, bem como as que não estejam contempladas no item 5.1.:
- 5.2.1 Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
 - 5.2.2 Despesas não descritas e aprovadas no plano de trabalho, mesmo sendo despesas permitidas para o tipo de parceria;
 - 5.2.3 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 5.2.4 Remunerar com recursos da parceria as pessoas físicas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes da Entidade ou Instituição de Ensino;
- 5.2.5 Remunerar com recursos da parceria as pessoas jurídicas que tenham como representante legal, acionista ou cotista, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes da Entidade ou Instituição de Ensino;
- 5.2.6 Despesas realizadas fora do período de vigência do convênio;
- 5.2.7 Taxas de alvará de licenciamento, taxa de administração, taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária referentes a pagamentos efetuados fora do prazo e impostos de qualquer natureza;
- 5.2.8 Despesas com publicidade de matéria exclusiva da Entidade e aquelas caracterizando promoção pessoal de quem quer que seja ou de outras entidades estranhas à classe profissional;
- 5.2.9 Gêneros alimentícios e bebidas alcoólicas em geral;
- 5.2.10 Despesas de alimentação e coffee break para qualquer evento (festivo ou não);
- 5.2.11 Aquisição de automóveis, motocicletas, bicicletas, ou similares, para fins de locomoção;
- 5.2.12 Construção e reformas das instalações na Sede da Entidade ou Instituição de Ensino;
- 5.2.13 Equipamentos, aparelhos eletrônicos, utensílios diversos e mobiliário em geral para sede, inclusive a sede campestre/recreativa;
- 5.2.14 Brindes, tais como: bonés, chaveiros, TV, adesivos, pen drive, DVD, videokê, entre outros, para distribuição ou sorteio aos associados ou participantes;
- 5.2.15 IPTU, aluguel e taxas de condomínio da entidade, contas de energia elétrica e de telefone mensais, materiais de limpeza, gás, despesas com cartórios (certidão, autenticações, registro e outras);
- 5.2.16 Coroa de flores para homenagens póstumas;
- 5.2.17 Mensalidades e/ou contribuições a outras Entidades;
- 5.2.18 Locação de tendas e estandes;
- 5.2.19 Conserto de antena, bomba d'agua, chaves, fechaduras, cadeados, desinsetização e desratização, etc;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 5.2.20 Despesas com festividades, homenagens e comemorações do dia do profissional, no Município e outras de cunho festivo;
- 5.2.21 Despesas com decorações em geral;
- 5.2.22 Aquisição de materiais como papel e cartucho/tinta para plotter;
- 5.2.23 Combustível para funcionários, diretoria e associados para serviços da entidade;
- 5.2.24 Benefícios a funcionários, tais como: vale transporte em pecúnia, combustível, cesta básica, alimentação, assistência médica, seguro de vida e outros;
- 5.2.25 Livros para distribuição aos associados;
- 5.2.26 Multa do FGTS e outras verbas indenizáveis que não correspondam ao período do convênio, e ainda, quaisquer obrigações trabalhistas alheias ao objeto do convênio;
- 5.2.27 Taxas de inscrições para participação em cursos e eventos para membros da diretoria da Entidade;
- 5.2.28 Confeção de agendas;
- 5.2.29 Serviços de vigilância, de limpeza e zeladoria;
- 5.2.30 Memorial histórico de cursos de graduação ou de quaisquer atividades ou fatos da entidade ou região;
- 5.2.31 Viagens técnicas ao exterior;
- 5.2.32 Viagens técnicas no território nacional que não atendam aos objetivos da parceira e que não façam parte da programação do evento;
- 5.2.33 Serviços de Consultoria e Assessoria para realização do objeto da parceria;
- 5.2.34 Multas e Impostos;
- 5.2.35 Outras que não atendam ao objetivo da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

6. A gestão do termo é de competência do Gerente da Região onde a Entidade de Classe, Instituição de Ensino ou Fundação sem fins lucrativos esteja sediada, a qual é responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, pois lhe incumbem as estratégias de gestão, tais como as questões relacionadas ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pagamentos, emitir parecer técnico de análise das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

prestações de contas apresentadas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, assim como o atesto do fiscal da parceria.

6.1. A fiscalização técnica do cumprimento do objeto da parceria é de competência do Chefe da Unidade de Gestão de Inspeção da região onde a Entidade de Classe, Instituição de Ensino ou Fundação sem fins lucrativos esteja sediada, a quem a mesma deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do objeto, e a qual fica encarregada da parte operacional, ou seja, do acompanhamento da execução do termo, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre as partes, verificar a veracidade das notas fiscais e demais documentos apresentados, notificar o gestor da parceria sobre a necessidade de realizar o devido aditivo contratual, evitando o atesto da execução de itens não previstos no ajuste do instrumento jurídico para que o gestor juntamente com a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado. Além de se responsabilizar pela elaboração do relatório técnico de acompanhamento e avaliação da parceria, análise prévia e atesto da prestação de contas apresentada, avaliar o andamento da parceria ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, glosar os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, e analisar os dados financeiros com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

6.1.1. O Relatório Técnico de acompanhamento e avaliação da parceria deverá ser elaborado de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 42 da Resolução 1.075/2016 e deve conter os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que lhe forem pertinentes:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pelo Confea ou pelo Crea, conforme o caso;
e

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela entidade de classe na prestação de contas.

Parágrafo único: O Chefe mencionado no item “6.1” dessa cláusula poderá ser substituído por pessoa indicada pelo Presidente do **CREA-SP**, a seu critério e na forma de despacho.

6.2. É prerrogativa do CREA-SP assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7. O presente instrumento tem como termo inicial a data de sua assinatura e como final o dia **XX/XX/XXXX**, ou seja, 60 (sessenta) dias após a data do término do evento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.1. O término do prazo de vigência do termo de fomento não eximirá os partícipes dos compromissos assumidos nas Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta;
- 7.2. O presente instrumento é passível de termos aditivos, exclusivamente para fins de alterações de data e local de realização do evento e de vigência, desde que seja comunicado com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à data inicial do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

8. Constitui causa obrigatória de extinção antecipada do presente termo a sobrevinda de qualquer fato ou disposição legal que o torne ilegal e impraticável na sua totalidade, sem prejuízo de indenização pelos prejuízos causados ao **CREA-SP**.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9. A **ENTIDADE** deverá apresentar a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após a realização do evento objeto deste Termo;
 - 9.1. A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
 - 9.1.a. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como convites, listas de presença, fotos e vídeos, cópia/foto de exemplares, se for o caso;
 - 9.1.b. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
 - 9.1.c. Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por funcionário do **CREA-SP**;
 - 9.1.d. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
 - 9.1.e. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo;
 - 9.1.f. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela **ENTIDADE** no exercício e das metas alcançadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o **CREA-SP** poderá garantir a prévia defesa, aplicando à **ENTIDADE** as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:
- 10.1.a. advertência;
- 10.1.b. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar novas parceria ou contrato com o **CREA-SP**, por prazo não superior a dois anos;
- 10.1.c. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com o **CREA-SP**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 10.1.d. As sanções estabelecidas nos incisos 10.1.a, 10.1.b e 10.1.c, são de competência exclusiva da Administração do **CREA-SP**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.08.05.002 – Termos de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12. Para cumprimento da legislação em vigor, especialmente ao disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial da União pelo **CREA-SP**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13. A **ENTIDADE** autoriza o **CREA-SP** a acompanhar o cumprimento do objeto da parceria, por meio de seu preposto, de forma a assegurar ao **CREA-SP** as condições para o efetivo acompanhamento e fiscalização periódica, inclusive com a solicitação de documentos;
- 13.1. É vedado ao **CREA-SP** repassar verba que não esteja expressamente prevista no presente instrumento, Edital de Chamamento Público e legislação aplicável, ainda que para utilização na parceria objeto deste termo;
- 13.2. É vedado ao **CREA-SP** firmar termo de colaboração ou termo de fomento com entidade de classe que tiver duas ou mais prestações de contas em análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 13.3.** O **CREA-SP** não se responsabilizará por quaisquer ocorrências de prejuízos causados às pessoas físicas e jurídicas contratadas pela **ENTIDADE** ou envolvidas como patrocinadoras, participantes ou fornecedores de eventos realizados pela **ENTIDADE**, mesmo que em caso fortuito e de força maior;
- 13.4.** Cada um dos partícipes utilizará seus próprios recursos humanos, financeiros e materiais para o fiel cumprimento dos compromissos assumidos na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.** É facultado aos partícipes rescindirem o Termo de Fomento, objeto do presente Edital, a qualquer tempo, mediante as condições, sanções, delimitações de responsabilidades e prazos, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014 e Ato Administrativo nº 33/2017:
- 14.1.** a comunicação da intenção de rescisão deve ocorrer no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência;
- 14.2.** havendo saldo de recurso a ser restituído pela Entidade ao CREA-SP, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, a restituição deve se dar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do término da vigência da Parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, além da aplicação de multa, sendo admitido:
- a) o parcelamento do saldo do recurso a ser restituído pela Entidade ao CREA-SP, em casos excepcionais, avaliados pela Comissão de Acompanhamento de Convênios e Parcerias - CCP, em prazo de até 12 (doze) meses, corrigidos monetariamente, dentro do exercício financeiro da execução do projeto, nos termos da Lei 10.522/2002;
 - b) durante o período de vigência do parcelamento a Entidade estará impedida de firmar nova parceria com o CREA-SP.
- 14.3.** A CELEBRANTE poderá rescindir unilateralmente este Termo quando da constatação das seguintes situações:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
 - b) retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo;
 - c) descumprimento de cláusula constante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.** Tanto quanto possível, os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar às



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei n.º 13.019/14 e no Ato Administrativo n.º 33/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

16. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

16.1. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do CREA-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17. Constará como anexo do presente Termo de Fomento o plano de trabalho aprovado, que deste será parte integrante e indissociável, nos termos do disposto no § único do Art. 42 da Lei n.º 13.019/2014, com redação alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

São Paulo, de de 2019.

Identificação do
Presidente do CREA-SP

Identificação do
Responsável legal da ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO XVII DESCRIÇÃO DE MODALIDADE DE EVENTOS PERMITIDOS

CICLO DE PALESTRAS: é uma série de palestras. Tanto pode ser um assunto desdobrado em várias apresentações como vários assuntos que se complementem. Igualmente, pode ser ministrado por um ou vários palestrantes, especialistas no assunto.

CONGRESSO: Reunião de especialistas em determinada área do conhecimento (Genética, por exemplo) para a apresentação de pesquisas e estudos científicos. Geralmente de manhã e/ou à noite são realizadas conferências com professores convidados e à tarde há apresentações (na forma oral ou em pôsteres) de comunicações inscritas previamente pelos participantes (resumos) e aprovadas pela comissão organizadora do evento.

CURSO: Consiste no detalhamento de determinado assunto ou conjunto de temas com o foco de “treinar” ou “ensinar a fazer”. É composto de exposições de pessoas normalmente com formação acadêmica que procuram passar seu conhecimento aos participantes. O foco está mais na teoria que na prática, porém não a exclui. É indicado para pessoas que têm baixo ou nenhum conhecimento sobre o assunto, com exceção dos cursos de especialização, cujo objetivo é o aperfeiçoamento daqueles que já dominam o assunto.

ENCONTRO: Um encontro acadêmico ou corporativo junta pessoas da mesma categoria, para a realização de um debate a respeito de temas polêmicos e associados ao cotidiano dos participantes. Trata-se de um evento em que diferentes aspectos de um ou mais temas são discutidos por todos os envolvidos no encontro, de forma que conclusões ajudem a melhorar o que está em vigor.

FÓRUM: destinado exclusivamente às pessoas que dominem o assunto a ser tratado. O participante poderá debater com liberdade suas posições, sem restrições quanto à quantidade de participantes. Existe um mediador para garantir a participação livre dos interessados, direcionando-os na busca do consenso e no registro de opiniões significativas.

OFICINA: ambiente destinado ao desenvolvimento das aptidões e habilidades, mediante atividades laborativas orientadas por professores capacitados, e em que estão disponíveis diferentes tipos de equipamentos e materiais para o ensino ou aprendizagem, nas diversas áreas do desempenho profissional.

PALESTRA: Tem o objetivo de apresentar de forma sucinta alguma novidade, por isso possui curta duração. Pode-se dizer que a palestra é como a capa de um jornal: tem-se acesso apenas às manchetes.

SEMINÁRIO: Reunião na qual “semeiam-se” ideias. O objetivo é suscitar o debate sobre determinados temas, até então pouco estudados. Caracteriza-se pela exposição de um orador seguida de debate com o auditório. A dinâmica do seminário divide-se em três momentos: a fase de exposição, a de discussão e a de conclusão. Trata-se de um produto informativo mais focado, porém parcial. A informação tem normalmente uma única fonte – o orador ou expositor – e, por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

consequência, pode apresentar certo viés. Usualmente, o orador é um guru ou expert no assunto que está sendo exposto.

SIMPÓSIO: Reunião para a discussão de um determinado tema (uma nova técnica, por exemplo). Aqui não são apresentadas as conclusões de uma pesquisa, mas sim impressões sobre um determinado assunto que é colocado em debate. Vários oradores debatem o tema na mesa, muitas vezes com a participação do auditório. A diferença fundamental entre o simpósio e a mesa-redonda é que no simpósio os expositores não debatem entre si os temas apresentados.

WORKSHOP: Tem o caráter de treinamento. Seu objetivo consiste em aprofundar a discussão sobre temas específicos e, para isso, apresenta casos práticos. O público participa intensamente. Objetiva-se detalhar, aprofundar um determinado assunto de maneira mais prática. Normalmente possui um moderador e um ou dois expositores. A dinâmica da sessão divide-se em três momentos: exposição, discussão em grupos ou equipe e conclusão.

OUTROS EVENTOS: Deverão ser justificados e deverão conter a devida descrição do mesmo e identificada a equivalência em relação aos eventos permitidos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO XVIII
(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DE CLASSE)
MODELO DE CONVITE**

CONVITE

Você é nosso convidado para participar do (nome do evento ou curso) sobre (exemplo: sobre a emissão de gases atmosféricos, conforme Legislação nº XXX/XXXX).

O evento destina-se a (exemplo: engenheiros, estudantes e profissionais da área).

Data: ____ / ____ / ____

Horário: das ____ às ____

Local: (exemplo: Hotel Colinas – Sala Principal)

Endereço: _____

Inscrições gratuitas pelo telefone (XX) XXXXXXXX ou pelo e-mail: _____

Realização:
(logotipo da Entidade ou Instituição de Ensino)

Apoio Institucional:
(logotipo do CREA-SP)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO XIX
MODELO DE LISTA DE PRESENÇA

(logotipo da Entidade ou Instituição de Ensino)

(logotipo do CREA-SP)

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: (nome do evento ou curso)

DATA: ___/___/___ HORÁRIO:

LOCAL: (*Exemplo: Salão Imperial da Universidade Josué, localizado na Avenida João Pedro, 66 – São Paulo – SP*)

Declaro sob minha inteira responsabilidade a veracidade das informações abaixo:

Seq.	Nome do Participante	Profissão/ Faculdade e Curso	Nº Registro no CREA-SP ou CPF para não profissionais do Sistema	e-mail	Telefone e/ou Celular (com DDD)	Assinatura
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						

_____ (assinatura) _____
Identificação do(a) Responsável pelo Evento ou Curso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO XX (PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DE CLASSE) FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DO EVENTO

Nome do Evento: _____

Data/Período de Realização do Evento: _____

Esta avaliação objetiva colher informações, sugestões e opiniões dos participantes no sentido de buscar nos próximos eventos as adequações necessárias às ações planejadas. Não é necessário identificar-se.

Table with 7 columns: Item description, Pessimismo, Fraco, Médio, Bom, Excelente, Não se aplica. Rows include items like 'Divulgação do Evento', 'Programação do Evento', etc.

7. Você indicaria a outras pessoas a participação neste evento?

Sim () Não ()

Justifique.

Two horizontal lines for justification.

8. Comentários opcionais (sugestões, pontos positivos e negativos)

Two horizontal lines for comments.

9. Que tema(s) sugere, caso o evento seja realizado novamente?

Two horizontal lines for suggestions.

Handwritten signature/initials.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO XXII “CHECK LIST”

Cópia integral do Edital de Chamamento Público em referência;
Ofício de encaminhamento contendo a proposta de parceria com justificativa – ANEXO IV;
Projeto - Ficha Informação do Evento – ANEXO V;
Comprovante de Registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (www.pfe.fazenda.sp.gov.br);
Certidão de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, fornecida pela Procuradoria Geral do Estado (www.dividaativa.pge.sp.gov.br);
Certidões de Regularidade da Fazenda Municipal (Imobiliária e Mobiliária);
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
Certidão de Existência Jurídica expedida pelo cartório de registro civil;
Cópia AUTENTICADA do Estatuto registrado em cartório e de eventuais alterações;
Cópia da Ata de Eleição e Posse do quadro dirigente atual REGISTRADA EM CARTÓRIO ;
Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO) – Anexo VI;
Declaração de Endereço e Funcionamento – Anexo VII;
Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para execução da parceria – ANEXO VIII;
Declaração Empregador Pessoa Jurídica – ANEXO IX;
Declaração de que a Entidade não possui débito com o Conselho e de que não está impedida de celebrar parcerias nos termos do artigo 39 da Lei n.º 13.019/14 e do artigo 28 da Resolução 1.075/2016 – ANEXO X;
Termo de Aceite de Responsabilidade referente a despesas do Projeto (COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO) – ANEXO XI;
Termo de compromisso de inserção do logotipo do CREA-SP em todo material de divulgação/ publicidade, como apoio institucional aos eventos, quando houver – ANEXO XIII;
Termo de compromisso de disponibilização de espaço para uso do CREA-SP – ANEXO XIV;
Termo de Compromisso de Disponibilização de Horário para, palestra Institucional do Crea-SP na programação do evento – ANEXO XV;
Relação de patrocinadores (se houver);
Relação de eventos realizados (se houver);
Planilha de Orçamento – Cotação de Preço – ANEXO XXI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANEXO XXIII

MANUAL ORIENTATIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE FOMENTO

Elaborado pela Unidade de Parcerias e Convênios – UPC
Subordinada ao Departamento de Finanças – DFI e
Superintendência de Gestão de Recursos - SUPGER

Colaboradores:
Jussara Ralisse
Aparecida Donizeti Perroni
Edylene Teixeira Nomura
Elaine Florêncio Oshiro
Nelson Oliveira Silva
Suseli Ferreira de Lima

- Versão - abril de 2019 –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

INTRODUÇÃO

Neste Manual Orientativo encontram-se descritos os procedimentos para execução das atividades administrativas e de Prestação de Contas do Termo de Fomento de propostas para concessão de apoio financeiro para execução de projetos de interesse do Sistema Confea/Creas, oriundos de Entidades e Instituições de Ensino, na forma e condições estabelecidas na Lei nº 13.019, Ato Administrativo nº 33 e nos instrumentos de chamamento público.

O presente manual tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos para a Prestação de Contas das parcerias entre o CREA-SP e as Entidades, Instituições de Ensino e Fundações, relativo ao Termo de Fomento.

As normas e procedimentos estabelecidos neste documento aplicam-se às Entidades, Instituições de Ensino e Fundações com parcerias.

Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC e Plenário do CREA-SP.

I. OBJETIVO

Estabelecer normas e informar de forma didática aos envolvidos, os procedimentos e regras que disciplinam a aplicação de recursos públicos repassados voluntariamente às Entidades, Instituições de Ensino e Fundações privadas sem fins lucrativos.

II. ÂMBITO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Aplicam-se às Entidades e Instituições de Ensino com parcerias celebradas com o CREA-SP e apresenta inovações trazidas pelo novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015), que entrou em vigor em 23 de janeiro de 2016. Essa norma estabelece regime jurídico próprio para as parcerias entre a administração pública e as entidades privadas sem fins lucrativos, a partir da criação dos termos de fomento e de colaboração em substituição aos convênios.

III. DAS DEFINIÇÕES E CONCEITUAÇÃO

Para efeito deste manual adotam-se as seguintes definições:

Entidade, Instituição de Ensino ou Fundação: entidade de direito privado sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Eventos: encontros profissionais, palestras, cursos, treinamentos, seminários, conferências, congressos e atividades afins.

Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade(s) ou de projeto(s) expresso(s) em Termo(s) de Fomento, ou em acordos de cooperação.

Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela Entidade ou Instituição de Ensino.

Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela entidade e instituição de Ensino.

Termo de Fomento: instrumento por meio do qual é formalizada a parceria com Entidade, Instituição de Ensino ou Fundação proposta pelo CREA-SP, que envolva a transferência de recursos financeiros.

Dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da entidade, habilitada a assinar Termo de Parceria com o CREA-SP, para a consecução de finalidade de interesse do Sistema Confea/Creas, ainda que delegue essa competência a terceiros.

Gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e gestão.

Fiscal: agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante Termo de Fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Chamamento Público: procedimento destinado a selecionar Entidades, Instituições de Ensino e Fundações para firmar parceria por meio de Termo de Fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Termo Aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação do termo já celebrado, vedado à alteração do objeto aprovado.

Concedente: é o CREA-SP que repassa os recursos financeiros necessários à execução do objeto do termo de fomento.

Proponente: entidade privada, instituição de ensino e fundação sem fins lucrativos, com o qual se pactua a execução de programa, projeto ou evento, mediante celebração de termo de fomento.

Plano de Trabalho: é o documento apresentado pela Entidade, Instituição de Ensino ou Fundação, regional ao CREA-SP, contendo informações suficientes para avaliação da respectiva relevância para a concessão de apoio institucional ou financeiro, no qual deverá evidenciar o objeto, justificativa, objetivo, programação física e financeira, cronogramas de execução (meta, etapa e fase) e de desembolso, plano de aplicação dos recursos e cronograma físico-financeiro.

Cronograma de Desembolso: previsão de repasse de recursos financeiros da concedente ao proponente, de acordo com a proposta de execução, metas e etapas do plano de trabalho e a disponibilidade financeira do termo de fomento.

Cronograma de execução: ordenação das metas, especificadas e quantificadas, em cada etapa, com previsão de data de início e fim.

Cronograma físico-financeiro: planilha de distribuição dos recursos financeiros de acordo com as etapas dos projetos, serviços ou atividades objeto do termo de fomento.

Meta: parcela quantificável do objeto que se pretende alcançar, descrita no plano de trabalho.

Etapa: divisão existente na execução de uma meta.

Plano de Aplicação: Ordenação dos recursos financeiros com as etapas dos projetos, serviços ou atividades, objeto do termo de fomento, identificando a data e o percentual utilizado.

Contrapartida: é o benefício oferecido pela Entidade, Instituição de Ensino ou Fundação ao CREA-SP em decorrência de apoio concedido, podendo ser financeira e/ou em bens e serviços desde que sejam mensuráveis.

IV. OBJETIVO DO TERMO DE FOMENTO

Estabelecer parceria para ação conjunta entre os convenientes que objetivem apoiar ações com objetivo geral da valorização profissional e do aperfeiçoamento técnico e cultural e apoio à fiscalização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas quanto à divulgação da legislação profissional, divulgação do Código de Ética Profissional e à conscientização sobre a importância de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Acervo Técnico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Como objetivos específicos os projetos devem abranger no seu escopo os seguintes aspectos:

- a) Promoção e divulgação das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Creas por meio de eventos científicos, culturais e tecnológicos;
- b) Promoção do aperfeiçoamento das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas e sua respectiva fiscalização;
- c) Fomento à participação dos profissionais na formulação de políticas públicas que envolvam o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas;
- d) Divulgação da legislação do Sistema Confea/Creas.

V. ATIVIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE FOMENTO

A Entidade, Instituição de Ensino ou Fundação deve cumprir as atividades descritas no Termo de Fomento, tais como:

- a) Manter a regularidade do registro da Entidade, Instituição de Ensino ou Fundação no CREA-SP;
- b) Guardar correspondência entre o plano de trabalho apresentado integrante do Termo pactuado e os objetivos estabelecidos no termo de fomento;
- c) Observar a validade da documentação apresentada, em atendimento à legislação específica em vigor, bem como em relação à Receita Federal, ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Manter atualizado o seu endereço, dirigentes e a relação de seus associados junto ao CREA-SP;
- e) Atender outras exigências feitas pela concedente que se fizerem necessárias para o cumprimento da parceria.

VI. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Atendimento aos requisitos do edital de chamamento público vigente.

VII. DAS CONTRAPARTIDAS

Para a obtenção do apoio, as Entidades, Instituições de Ensino ou Fundações poderão oferecer contrapartidas financeiras ou em bens e/ou serviços que se façam necessárias para a execução do plano de trabalho, objeto do termo. As contrapartidas deverão ser mensuradas e devidamente comprovadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VIII. AO PROPONENTE COMPETE

- a) Encaminhar, formalmente, à concedente seu plano de trabalho, na forma e prazos estabelecidos;
- b) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do termo, de acordo com os normativos;
- c) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos vigentes;
- d) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo;
- e) Prestar contas dos recursos transferidos pela concedente, no prazo estabelecido;
- f) Fornecer à concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação da parceria;
- g) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao termo, para os servidores do CREA-SP, gestores e membros das Comissões de Seleção e Monitoramento da parceria;
- h) Manter os documentos relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

IX. RECURSOS FINANCEIROS

- a) Serão aqueles estabelecidos no Edital de Chamamento Público vigente;
- b) Os recursos de convênio, enquanto não utilizados pela proponente, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
- c) As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo proponente;
- d) As contas correntes de convênios serão isentas da cobrança de tarifas bancárias.

X. LIBERAÇÃO DOS REPASSES

O CREA-SP repassará os recursos de acordo com estabelecido no Termo de Fomento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

XI. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é obrigatória em todos os termos de fomento e consiste na comprovação do cumprimento do objeto do convênio, compreendendo tanto a aplicação correta dos recursos transferidos para o pagamento de despesas constantes no plano de trabalho para a execução do objeto do convênio, quanto às ações concretas do conveniente e aos resultados institucionais alcançados com a parceria.

A entidade que receber recursos financeiros estará sujeita a prestar contas da sua boa e regular aplicação observando-se os prazos estabelecidos para apresentação da respectiva prestação de contas:

- a) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CREA-SP no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, sob a pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Plenário do CREA-SP;
- b) A Entidade, Instituição de Ensino ou Fundação prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no **prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria** ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 01 (um) ano;
- c) Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no termo de fomento, a entidade conveniente deverá proceder a restituição dos recursos financeiros, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei;
- d) Cabe ao presidente sucessor da entidade, prestar contas dos recursos provenientes de convênios firmados pelos seus antecessores;
 - d1) Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público;
 - d2) Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo gestor solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas especial.
- e) Caso a prestação de contas não seja apresentada ao CREA-SP ou, quando apresentada de forma incompleta e não aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade para os devidos registros de sua competência.

XII. RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE

É de responsabilidade da Entidade, Instituição de Ensino ou Fundação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- a) Encaminhar a prestação de contas ao CREA-SP, rigorosamente, na data estabelecida no termo de fomento;
- b) Encaminhar relatório de cumprimento das metas estabelecidas no termo, detalhando os objetivos das metas, valores definidos e os resultados atingidos;
- c) Anexar o termo de compromisso, se comprometendo a guardar os documentos por 10 anos, após aprovação da prestação de contas;
- d) Anexar à prestação de contas o relatório circunstanciado de atividades, material utilizado na divulgação de eventos com a divulgação do CREA-SP e outros documentos que comprovem legalmente as ações desenvolvidas na parceria;
- e) Anexar documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas e liquidadas;
- f) Apresentar justificativa individualizada de cada despesa apresentada, quando necessário;
- g) Anexar cópia dos bilhetes utilizados de passagens aérea ou terrestre na Prestação de Contas;
- h) Movimentar os recursos recebidos pelo convênio, através da conta em bancos oficiais;
- i) Aplicação dos recursos financeiros em poupança ou aplicação financeira, quando não forem utilizados dentro de 30 dias;
- j) Identificar o termo de fomento nos documentos fiscais das despesas pagas, identificando número do mesmo de modo que ateste o produto adquirido;
- k) Efetuar os pagamentos via transferência bancária ou boleto bancário e apresentar comprovantes;
- l) A prestação de contas apresentada pela entidade de classe deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- m) Serão glosados valores relacionados às metas com resultados descumpridos sem justificativa suficiente ou com documentos fiscais irregulares que não atendam a parceria;
- n) Os dados financeiros deverão atestar o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;
- o) A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão de modo a permitir a sua visualização por qualquer interessado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

XIII. PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada de acordo com a legislação vigente e seguir os seguintes procedimentos:

1. Etapa Técnica

O Proponente deve apresentar:

- a) Ofício de encaminhamento endereçado ao CREA-SP, em papel timbrado da Entidade ou Instituição de Ensino remetente devidamente assinado e discriminando todos os documentos que estão sendo enviados;
- b) Termo de compromisso, se comprometendo a guardar por 10 anos, após a aprovação, os documentos apresentados na prestação de contas;
- c) Relatório circunstanciado de avaliação sobre o convênio, constando de:
 - c1) Introdução;
 - c2) Composição da atual Diretoria;
 - c3) Comprovantes do desenvolvimento das ações detalhadas no relatório circunstanciado, como: material utilizado na divulgação e publicidade, promoção de eventos, informativos, boletins ou matérias publicadas de interesse da classe profissional, anais, atas e listas de presença, avaliação dos participantes do evento, formulário de avaliação de eventos, entre outros;
 - c4) Resultados atingidos pela atividade;
- d) Extratos bancários (Conta corrente e aplicação) da conta específica da parceria;
- e) Exemplares de documentos e materiais produzidos com recursos da parceria;
- f) Relatório de cumprimento das metas propostas com o comparativo com os resultados alcançados;
- g) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

2. Etapa Financeira

- a) Duplicar os documentos fiscais válidos que comprovam as despesas incorridas nos objetivos da parceria, tais como: notas fiscais; recibos de pagamento de autônomo (RPA); cópia do bilhete utilizado de passagem aérea ou terrestre, procedendo à autenticação dos mesmos em qualquer uma das Inspetorias do CREA-SP mediante a apresentação dos originais ou com reconhecimento de autenticidade realizada em cartórios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

b) A Nota Fiscal deverá conter:

- b1) Nome da Entidade ou Instituição de Ensino objeto da parceria e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b2) Data de emissão compatível com a realização do evento e na vigência da parceria;
- b3) Quitação da despesa, com anexação do comprovante bancário;
- b4) Atestado de recebimento do material e/ou execução do serviço, com as devidas justificativas, datado e assinado pelo responsável da Entidade, Instituição de Ensino e Fundações;
- b5) Descrição precisa do material/serviço fornecido;
- b6) Identificação do nº do convênio nas despesas pagas.

c) O Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) deverá conter:

- c1) Data compatível com a realização da atividade;
- c2) CPF e R.G. do prestador do serviço;
- c3) Período do serviço realizado;
- c4) Descrição precisa do objeto do serviço;
- c5) N.º da matrícula do ISS, se houver;
- c6) N.º do PIS ou inscrição no INSS;
- c7) Comprovação do recolhimento dos encargos sociais (Imposto de Renda, se houver, ISS e INSS), com a devida autenticação mecânica do agente arrecadador;
- c8) Quitação da despesa, com anexação do comprovante bancário;
- c9) Atestado de recebimento do material e/ou execução do serviço, com as devidas justificativas, datado e assinado pelo responsável da Entidade ou Instituição de Ensino;
- c10) Descrição precisa do material/serviço fornecido;
- c11) Identificação do nº do termo de fomento nas despesas pagas.

d) Informações adicionais sobre os encargos sociais:

- d1) Retenção obrigatória;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- d2) A retenção do INSS é obrigatória (alíquota é de 11%) sobre o valor do serviço, no caso em que prestador de serviço não for contribuinte do INSS. Se for contribuinte, a retenção deverá ser calculada até o limite máximo estabelecido por lei, mediante a comprovação e anexação do contracheque de pagamento ou a declaração da empresa (papel timbrado e CNPJ) que procedeu a retenção, informando que o mesmo é contribuinte do INSS e o respectivo valor retido;
- d3) O ISS tem alíquota diferenciada, estabelecida pela Prefeitura do município em que o serviço foi realizado, podendo variar de 1 a 5% sobre o serviço prestado;
- d4) Se o prestador do serviço possuir matrícula na prefeitura municipal como profissional autônomo, não haverá necessidade de proceder o desconto do ISS, no entanto, é obrigatório informar no RPA o número do alvará municipal, anexando cópia do mesmo, com a devida guia de contribuição anual ou mensal e dos documentos pessoais;
- d5) Recolhimentos obrigatórios por parte da Entidade ou Instituição de Ensino:
- Apresentar guias quitadas do Imposto de Renda, quando for retido (a retenção do Imposto de Renda é obrigatória, quando o valor do serviço ultrapassar o limite de isenção estabelecido pela Receita Federal);
 - ISS do valor retido;
 - INSS do valor retido;
 - INSS alíquota de 20% sobre o valor do serviço no RPA, por exemplo: R\$ 2.000,00 (alíquota de 20%), o valor a recolher será de R\$ 400,00, o qual será considerado como despesa da Entidade ou Instituição de Ensino.

3. Etapa de Conclusão

- a) Descrever os resultados alcançados e seus benefícios, bem como, os impactos econômicos ou sociais;
- b) Informar “O QUE” (foi adquirido/serviço) e “PARA QUE” (qual foi a sua finalidade);
- c) Apresentar comprovação de preços de mercado, através de no mínimo três orçamentos prévios, na aquisição ou contratação de produtos ou serviços previstos no termo de fomento/colaboração;
- d) Juntar os documentos relativos à prestação de contas, e encaminhar ao CREA-SP;
- e) Todos os documentos constantes da prestação de contas não poderão conter rasura, sob pena de invalidação, devendo os mesmos serem apresentados em ordem cronológica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

XIV. FISCALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS

Será designado pelo CREA-SP o Gestor da Parceria, o qual deverá elaborar:

- a) Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento;
- c) O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada;
- d) No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto;
- e) Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:
 - O grau de satisfação do público-alvo;
 - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

XV. DESPESAS PERMITIDAS NA PARCERIA

Para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos da parceria, as Entidades, Instituições de Ensino ou Fundações deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, no mínimo de três fornecedores, observados os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e efetividade.

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

- **Para Termo de Fomento:**

DESPESAS	DESPESAS
Apostilas com conteúdo e identificação do evento	Honorários de Palestrante ou Instrutor de Curso
Banners	Impressão de certificados de participação
Blocos de Anotação identificação do evento	Jornalista para Eventos
Canetas com identificação do evento	Locação de Equipamentos de informática
Cartazes	Locação de Equipamentos de Vídeo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Crachás	Locação de Espaço Físico Acessível para Eventos
Convites	Locação de Equipamentos de Som
Designer Gráfico	Locação Data Show
Diagramação	Outdoors
Editoração Eletrônica	Papel Sulfite
Entrega de Correspondências	Postagens
Filmagem em Eventos	Plotagem
Envelopes	Pastas com identificação do evento
Etiquetas	Pen Drive contendo material e identificação do evento
Faixas	Serviços de organização e execução de eventos
Folders	Transporte de Palestrante ou Instrutor de Curso em território nacional
Hospedagem de Palestrante ou Instrutor de Curso	

Nota 1: Na contratação de palestrante deverá ser realizado tomada de preços com descrição das atividades desenvolvidas pelos palestrantes, ou em casos especiais deverá ser comprovado a notória especialização sobre o tema contratado, com anexação do currículo profissional, certificados, publicações e outros documentos que demonstrem a capacidade técnica e conhecimento do palestrante, juntamente com os documentos exigidos (cópias CPF, RG, nº PIS, Alvará e contribuição anual ou mensal) quando se tratar de Autônomo.

Nota 2: O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Entidade ou Instituição de Ensino com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o CREA-SP.

XVI. DESPESAS VEDADAS

- 1) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- 2) Despesas não descritas e aprovadas no plano de trabalho, mesmo sendo despesas permitidas para o tipo de parceria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 3) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 4) Remunerar com recursos da parceria as pessoas físicas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes da Entidade ou Instituição de Ensino ou Fundação;
- 5) Remunerar com recursos da parceria as pessoas jurídicas que tenham como representante legal, acionista ou cotista, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes da Entidades, Instituições de Ensino e Fundações;
- 6) Despesas realizadas fora do período de vigência do convênio;
- 7) Taxas de alvará de licenciamento, taxa de administração, multas e juros de pagamentos efetuados fora do prazo e impostos de qualquer natureza;
- 8) Despesas com publicidade de matéria exclusiva da Entidade e aquelas caracterizando promoção pessoal de quem quer que seja ou de outras entidades estranhas à classe profissional;
- 9) Gêneros alimentícios e bebidas alcoólicas em geral;
- 10) Despesas de alimentação e coffee break para qualquer evento (festivo ou não);
- 11) Aquisição de automóveis, motocicletas, bicicletas, ou similares, para fins de locomoção;
- 12) Construção e reformas das instalações na Sede da Entidade, Instituição de Ensino OU Fundação;
- 13) Equipamentos, aparelhos eletrônicos, utensílios diversos e mobiliário em geral para sede, inclusive a sede campestre/recreativa;
- 14) Brindes, tais como: bonés, chaveiros, TV, adesivos, pen drive, DVD, videokê, entre outros, para distribuição ou sorteio aos associados ou participantes;
- 15) IPTU, aluguel e taxas de condomínio da entidade, contas de energia elétrica e telefone mensais, materiais de limpeza, gás, despesas com cartórios (certidão, autenticações, registro e outras);
- 16) Coroa de flores para homenagens póstumas;
- 17) Mensalidades e/ou contribuições a outras Entidades;
- 18) Locação de tendas e estandes;
- 19) Conserto de antena, bomba d'água, chaves, fechaduras, cadeados, desinsetização e desratização ou qualquer tipo de manutenção predial;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 20) Despesas com festividades, homenagens e comemorações do dia do profissional, no Município e outras de cunho festivo;
- 21) Despesas com decorações em geral;
- 22) Aquisição de materiais como papel e cartucho/tinta para plotter;
- 23) Combustível para funcionários, diretoria e associados para serviços da entidade;
- 24) Benefícios a funcionários, tais como: vale transporte em pecúnia, combustível, cesta básica, alimentação, assistência médica, seguro de vida e outros;
- 25) Honorários advocatícios quando for decorrente de ação de interesse exclusivo da entidade e não vinculado ao objeto do presente termo;
- 26) Livros para distribuição aos associados;
- 27) Multa do FGTS e outras verbas indenizáveis que não correspondam ao período do convênio, e ainda, quaisquer obrigações trabalhistas alheias ao objeto do convênio;
- 28) Taxas de inscrição para a SOEA, CNP e outros, promovidas pelo sistema CONFEA/CREAs;
- 29) Taxas de inscrições para participação em cursos profissionalizantes;
- 30) Confecção de agendas;
- 31) Serviços de vigilância, de limpeza e zeladoria;
- 32) Memorial histórico de cursos de graduação ou de quaisquer atividades ou fatos da entidade ou região;
- 33) Viagens técnicas ao exterior;
- 34) Viagens técnicas no território nacional que não atendam os objetivos da parceria e que não façam parte da programação do evento;
- 35) Serviços de Consultoria e Assessoria para realização do objeto da parceria;
- 36) Multas e Impostos;
- 37) Outras que não atendam o objetivo da parceria.

XVII. RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS NÃO UTILIZADOS

A Entidade, Instituição de Ensino ou Fundação deverá restituir ao CREA-SP os recursos recebidos (parcial ou integral), devidamente atualizados monetariamente, nos seguintes casos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 1) Deixar de cumprir o estabelecido na parceria;
- 2) Deixar de atingir as metas estabelecidas no projeto sem devida justificativa;
- 3) Deixar de comprovar a efetividade do projeto apresentado;
- 4) Deixar de apresentar a Prestação de Contas no prazo estabelecido para a parceria;
- 5) Tiver as contas rejeitas pelo Plenário do CREA-SP, devendo o conveniente proceder a imediata restituição dos recursos no prazo estipulado no Termo de Fomento;
- 6) Quando não for executado o objeto da parceria, conforme estabelecido;
- 7) Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas ao estabelecido na parceria;
- 8) Quando os recursos não forem utilizados dentro do período de vigência da parceria;
- 9) Quando não houver comprovação de despesas suficiente (100% do montante recebido no exercício), devolver-se-á a diferença, entre o montante recebido e despesas comprovadas, devidamente atualizado monetariamente.

Nota 1: A restituição será através de depósito identificado, ou boleto bancário, devendo enviar o respectivo comprovante a Unidade de Parcerias e Convênios - UPC do CREA-SP para a devida baixa da devolução;

Nota 2: A falta de devolução de valores glosados ou não utilizados deverão ocorrer no prazo estipulado no Termo de Fomento/Colaboração, sob pena de declaração de inadimplência da Entidade de Classe e instauração de Tomada de Contas Especial junto ao Tribunal de Contas da União.

XVIII. ANÁLISE E JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As Prestações de Contas das Entidades, Instituições de Ensino ou Fundações serão, em primeira instância, acompanhadas pelo gestor da parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação os quais emitirão pareceres técnicos com relação à parceria, observando o contido neste manual.

Posteriormente será encaminhada à UPC, o qual revisará a documentação da parceria, com posterior encaminhamento à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas que emitirá parecer técnico final sobre a parceria. Esta Comissão, se reunirá periodicamente, e baseada na documentação encaminhada pela Entidade, Instituição de Ensino ou Fundação e Pareceres Técnicos do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e revisão da UPC/DFI/SUPGER, emitirá PARECER de aprovação, recomendando a homologação pelo Plenário do CREA-SP, dando assim, quitação das contas e baixa da responsabilidade do dirigente daquele exercício em questão. Após cumpridas as formalidades, o PARECER será encaminhado à Entidade interessada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

O CREA-SP se reserva o direito de, a qualquer momento, auditar a aplicação dos recursos objeto da parceria.

XIX. REGULAMENTOS RELACIONADOS

Aplicam-se subsidiariamente aos convênios celebrados com o CREA-SP, no que couber:

- a) Lei Federal 13.019/2014 e 13.204/2015;
- b) Portaria Interministerial - MP/MF/MCT nº 507, de 2011;
- c) Instrução Normativa - TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012;
- d) Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001;
- e) Resolução do CONFEA – 1075/2016.

XX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Encontram-se descritos neste Manual Orientativo, os procedimentos para execução das atividades administrativas de Prestação de Contas de parcerias para apoiar o aperfeiçoamento técnico e cultural e apoio à fiscalização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas quanto à divulgação da legislação profissional, divulgação do Código de Ética Profissional e a conscientização sobre a importância de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Acervo Técnico.

Quando motivos legais, conjunturais ou normativos exigirem alterações dos procedimentos ora fixados, estas serão propostas pela Unidade de Parcerias e Convênios, Unidade de Contabilidade, Procuradoria Jurídica ou pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, de forma que a mesma, a qualquer tempo, reflita os procedimentos praticados.

Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas e Plenário do CREA-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO I - DO MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE) MODELO

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

I - OBJETO DO CONVÊNIO

O Objeto consiste no produto do convênio ou termo de fomento, observado o programa de trabalho e as suas finalidades.

Constituiu objeto do Termo de Fomento nº XXX/XXX a "XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX" conforme Cláusula _____ do termo firmado entre as partes.

Para atingir o objeto pactuado, responsabilizamo-nos por cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado que contemplou as seguintes ações:

Table with 4 columns: AÇÕES, CREA-SP, ENTIDADE DE CLASSE, VALOR TOTAL. Includes a total row.

II – VIGÊNCIA

O período de vigência é estabelecido de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto pactuado e em função das metas estabelecidas devendo ser contado a partir da data de assinatura da parceria. Neste sentido informamos que o presente convênio teve sua vigência inicial estabelecida pelo período de XX meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, de XX a XXX.

III - PERÍODO DE EXECUÇÃO/ATENDIMENTO EFETIVO

Antes de realizar as despesas abaixo relacionadas observamos o proposto no projeto aprovado, vigência do termo e realizamos pesquisa de preço de mercado, conforme cotações anexas e tabela abaixo:

Table with 7 columns: DOC. Nº, TIPO DE DOC., DATA DE EMISSÃO, ESPECIFICAÇÃO, FORNECEDOR, VALOR DA NOTA, OBSERVAÇÕES E JUSTIFICATIVAS. Includes a Total (R\$) row.

IV - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES/ATIVIDADES

Para a formalização do termo de fomento foram realizadas as atividades descritas acima visando o atingimento do objeto pactuado, detalhando suas quantidades, períodos e valores, no sentido de garantir o pleno atendimento aos beneficiados. Nesse sentido informamos que o cumprimento dessas atividades se deu conforme a seguir:

4.1 ATIVIDADES EXECUTADAS

No Projeto aprovado foram propostas visando atingir _____

Handwritten signature



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Ante o exposto, informamos que as atividades desenvolvidas ocorreram conforme disposto abaixo:

ATIVIDADES	FORMA DE EXECUÇÃO	DIAS DA SEMANA	TURNO DE ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA	PÚBLICO ATINGIDO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO PÚBLICO

Quanto à comprovação das ações supracitadas, relatamos abaixo os fatos apurados através dos formulários de avaliação.

4.2 MATERIAIS OU SERVIÇOS UTILIZADOS

4.2.1 Material:

Os materiais previstos no projeto e utilizados para o desenvolvimento das atividades foram _____, conforme atestado pelo termo(s) de recebimento datado(s) de xx/xx/xx. Quanto à demonstração de utilização dos materiais provenientes das ações supracitadas, anexamos abaixo (Ex. fotos, vídeos, publicações, etc.).

4.3 BENEFICIADOS

A meta pactuada ficou firmada no atendimento efetivo a XXX beneficiados. Nesse sentido, informamos que a sistemática de acompanhamento adotada deu-se por meio de XXXXXX. Sendo assim, apresentamos abaixo o seu respectivo detalhamento:

4.4 DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Considerando que é de suma importância a divulgação do projeto junto às comunidades beneficiadas, aos alunos e profissionais do Sistema Confea/Creas, autoridades governamentais, público interno e sociedade em geral, informamos que o projeto teve sua divulgação realizada por meio de (EX: Jornais, Revistas, Rádio), conforme documentos abaixo (Ex. fotos, vídeos, publicações, etc.).

V - RESULTADOS ALCANÇADOS

(excluir esta orientação após o seu preenchimento) Faz-se necessária a apresentação dos resultados obtidos com o desenvolvimento do projeto, tendo por referência a finalidade definida em sua proposta inicial e a execução do objeto do convênio, considerando os tópicos acima avaliados, assim como as sugestões e problemas ocorridos, que podem ter demandado correção de rumos e/ou adoção de procedimentos específicos.

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

(excluir esta orientação após o seu preenchimento) Apresentar neste campo as considerações finais deste Relatório de Cumprimento do Objeto que se fizerem necessárias, tais como justificativas, esclarecimentos e informações complementares.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

VII – AUTENTICAÇÃO

Atesto, concordo e declaro sob penas da Lei a veracidade de todas as informações/documentos apresentados, utilizando TODO o valor aprovado pelo CREA-SP, para a execução e cumprimento efetivo do objeto da parceria, no montante de R\$ _____ (100%).

Para maiores informações, colocando-me à inteira disposição do Conselho.

Local e data: __/__/__.

_____ assinatura _____
Nome e cargo do Responsável Legal da Entidade
(Firma reconhecida em cartório)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO II - DO MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MODELO

INFORMAÇÃO DO GESTOR REGIONAL/ FISCAL DA PARCERIA

Processo C-___/2019

Assunto: Atesto de Recebimento de Prestação de Contas integral referente ao Termo de Fomento nº ___/2019.

A _____ (nome da Entidade), protocolou sob nº _____, na data de ___/___/___, a prestação de contas em referência sob nº _____, de acordo com o Projeto de fls. ____, aprovado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP – CCP, na Sessão Pública realizada em ___/___/___.

Realizado o acompanhamento e verificação "IN LOCO" na sede da Associação _____, recebemos a documentação referente a prestação de contas acima referenciada a qual conferimos, afim de comprovar a execução das atividades previstas no Projeto proposto e aprovado pela CCP, levando em consideração o Relatório de Execução e Atingimento do objeto emitido pela própria entidade, assim como o Relatório de Prestação de Contas, encaminhamos para nova conferência e análise destacando os seguintes itens:

Objeto: _____, executados comprovantes de fls. ___ a ____, (Descrever os documentos apresentados e caso não tenha sido executada todas as atividades deverá ser descrito).

Table with 6 columns: QUANTIDADE, ATIVIDADE/ DESPESA, DOCUMENTOS APRESENTADOS, VALOR DO DOCUMENTO, DESCRIÇÃO/ JUSTIFICATIVAS, CONSIDERADAS/ GLOSADAS

Considerando as informações de Prestação de Contas apresentada pela Entidade de Classe, ratifico a execução e cumprimento do objeto pactuado, assim como o recebimento dos documentos de acordo com as exigências legais em cumprimento às metas e descrições constantes no projeto e relatório de prestação de contas, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Table with 2 columns: ITENS CONSIDERADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, VALORES R\$. Includes rows for approved value, repaid value, expenses, and final result of 20,000.00.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Descrever as suas considerações positivas ou negativas em relação ao evento, assim como observações feitas ao presidente da entidade, se houver.....

Em razão do exposto encaminhamos, preliminarmente, o presente processo à Unidade de Parcerias e Convênios - UPC, para conhecimento e providências a fim de aprovação da prestação de contas da interessada.

São Paulo, de de 2019.

_____assinatura_____
Nome do Gestor Regional/ Fiscal da Parceria
Chefe da Unidade de Gestão de Atendimento
UGI _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO III - DO MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MODELO

INFORMAÇÃO DA UNIDADE DE CONVÊNIOS, FOMENTOS E PARCERIAS - UCFP

Processo C-_____/2019

Assunto: Prestação de Contas integral referente ao Termo de Fomento nº_____/2019.

A _____ (nome da Entidade) protocolou sob nº _____, na data de __/__/__, a prestação de contas em referência sob nº _____, de acordo com o Plano de Trabalho de fls. ____, aprovado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP – CCP, na Sessão Pública realizada em __/__/__.

A documentação referente à prestação de contas acima referenciada foi juntada às fls. __ às __ do presente processo, afim de comprovar a execução do plano de Trabalho proposto, após análise da documentação apresentada e levando em consideração o Relatório de Execução e Atingimento do objeto emitido pela própria entidade e ratificado, assim como o Relatório de Prestação de Contas, assinado pelo Fiscal da Parceria _____ em __/__/__, e juntada as fls. ____, realizamos nova conferência destacando os seguintes itens:

Objetivo: _____, executados comprovantes de fls. __ a __, (Destacar os documentos que eventualmente não foram considerados e descrever o motivo da glosa).

Table with 4 columns: ATIVIDADE/ DESPESA, DOCUMENTOS APRESENTADOS, DESCRIÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS, FOLHAS

Considerando as informações de Prestação de Contas apresentada pela Entidade de Classe e ratificada a sua apresentação pelo Fiscal da Parceria e após a análise desta unidade dos valores apurados para repasse em 2018, sob o regime de competência mensal, bem como dos valores já repassados e datas de pagamento, conforme demonstrado as fls. ____:

Table with 2 columns: ITENS CONSIDERADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, VALORES R\$. Includes rows for approved value, repaid value, expenses, and total expenses.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Em razão do exposto, e considerando que não há restos a pagar à entidade, encaminhamos preliminarmente o presente processo a V^a S., observando-se os relatórios de fls. ____, para conhecimento e providências a fim de aprovação da prestação de contas da interessada.

São Paulo, de _____ de 2019.

_____ assinatura _____
Nome completo _____
Agente Administrativo – registro nº _____
Unidade ____/ Departamento _____

Sr. Superintendente de Gestão Estratégica,

À vista do Atesto do Gestor no valor de R\$ _____ (_____), às fls. ____, do Termo de Fomento _____, de conformidade com o Ato Administrativo nº 33, de 26 de janeiro de 2017, do Crea-SP, referentes à prestação de contas _____, com resultado _____ em relação ao montante repassado a _____, após análise e estando de acordo com as informações prestadas pelo funcionário da UPC, _____, de fls. ____, dar prosseguimento ao processo de aprovação da referida prestação de contas, com sugestão de, preliminarmente, encaminhar o presente processo para:

1. Encaminhar para análise e parecer da Comissão de Convênios e Parcerias para aprovação do Relatório de Execução e Atingimento do Objeto;
2. Encaminhar à Unidade de Contabilidade para inclusão na pauta da COTC (quando deficitária já calcular a correção monetária e devolver para UPC encaminhar Boleto); Comunicar ao Gestor da parceria e a entidade quanto ao resultado da prestação de contas e solicitar a restituição (e-mail e ofício);
3. Apreciação da Comissão Permanente de Tomada de Contas, e em seguida ao Plenário;
4. Após, se aprovada, retorne-se à UPC-SUPGER para demais providências.

São Paulo, de _____ de 2019.

_____ Nome completo _____
Chefe da Unidade de Convênios, Fomentos e Parcerias
UCFP/ DGAP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO IV - DO MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
MODELO

ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - COTC
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE PREÇOS

Processo C nº: ___ / ___ Termo de Fomento nº ___ / ___ Vigência: ___/___/___ a ___/___/___

Razão Social: _____

Legislação de regência: Lei 13.019/2014.

1.0	FORMALIZAÇÃO	SIM	NÃO	N/A	FLS
1.1	Termo de Colaboração/Fomento assinado				
1.2	Vigência do Termo				
1.3	Publicação em Diário Oficial da União – D.O.U				
1.4	Plano de Trabalho aprovado				
2.0	ALTERAÇÃO	SIM	NÃO	N/A	FLS
2.1	Alteração do Plano de Trabalho, foi elaborado Termo Aditivo com a devida justificativa, antes do término do período de vigência				
3.0	PAGAMENTOS	SIM	NÃO	N/A	FLS
3.1	Transferência de Recursos realizada pelo Conselho (80% VALOR APROVADO)				
4.0	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SIM	NÃO	N/A	FLS
4.1	Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas ao CREA-SP				
4.2	A prestação de contas foi apresentada no prazo correto				
4.3	Relatório de Execução do Objeto e detalhamento de meta e documentos fiscais - RDPM				
4.4	Relatório de Prestação de Contas e Nota de Atesto do Fiscal do Termo/Gestor				
4.5	Documentos comprobatórios das despesas estão devidamente preenchidos, sem rasuras e omissões e em nome da entidade				
4.6	Atesto de recebimento dos materiais e/ou serviços nos documentos comprobatórios das despesas				
4.7	Os documentos contábeis-fiscais foram emitidos no período de vigência do instrumento jurídico				
4.8	Comprovantes de recolhimento de impostos e contribuições devidos				
4.9	Cópia dos materiais de divulgação, listas de presença, fotos e demais documentos comprobatórios				
4.10	Inserção da logomarca do Conselho em todo material de divulgação				
4.11	Informação elaborada pelo Unidade de Parcerias e Convênios – UPC				
5.0	CONCLUSÃO DA ANÁLISE:				
5.1	SITUAÇÃO	MOTIVOS/RESALVAS			
	APROVADA				
	REPROVADA				
RESULTADO:					
SUPERAVITÁRIA ()		DEFICITÁRIA ()		EXATO ()	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

(VALOR UTILIZADO SUPERIOR AO APROVADO) R\$ _____ (_____ por extenso)	(VALOR UTILIZADO INFERIOR AO APROVADO) R\$ _____	(COINCIDENTE COM VALOR REPASSADO) R\$ _____
Quando deficitária aos 80% já repassado a entidade deverá restituir ao CREA-SP o montante de R\$ _____ (_____ valor por extenso)		
Quando superavitária ou exata o CREA-SP deverá repassar o montante de R\$ _____, referente ao saldo residual.		
6.0	OBSERVAÇÕES E COMENTÁRIOS	

Local e data.

_____ assinatura _____
Nome completo
Coordenador da COTC

Membros:

1.
2.
3.
4.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO V - DO MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
MODELO**

Processo C-_____/2019

**CHECK LIST
DOCUMENTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

Legenda: S (sim) N (não) NA (não se aplica)

Razão Social: _____

Termo de Parceria: () Fomento () Colaboração

ENTREGUE PELA ENTIDADE	
	Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa
	Relatório de Cumprimento de Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados
	Relatório de Execução Física
	Relatório de Execução Financeira
	Relação dos Pagamentos Efetuados
	Relação de bens adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
	Termo de devolução de bens adquiridos, quando for o caso
	Declaração de bens adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal , quando for o caso
	Parecer e relatório de auditoria ou monitoramento, se for o caso
	Comprovante da transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário (publicações em site, revistas, jornais...)
	Comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e fiscais de obrigação da organização de sociedade civil, incidentes sobre pagamentos efetuados com recursos repassados durante a vigência da parceria, quando for o caso
	Cópia das notas fiscais, cupons fiscais, recibos de pagamento ao autônomo e/ou recibos, com indicação do nº da parceria
	Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica e pagamentos
	Atestado de recebimento dos serviços ou produtos
	Cópia do termo de atingimento do objetivo da parceria
	Comprovante de devolução do saldo à conta indicada pelo Setor de Parcerias
	Cópia dos orçamentos / cotações de preços emitidos no ato da contratação ou aquisição
	Relatório técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

	Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas por um período não inferior a 10 anos
	Fotos, listas de presença, relatórios de avaliação do evento e outros documentos que possam vir a comprovar o cumprimento do objeto
	Justificativas e/ou declarações, quando for o caso
FISCAL DA PARCERIA	
	Relatório de execução e atingimento do objeto da parceria emitido pela entidade e ratificado pelo gestor
	Relatório de visita técnica <i>in loco</i> (eventual), contendo: fotos, planilhas, gráficos entre outras ferramentas e observações pertinentes
	Relatório de recebimento e análise da prestação de contas atestado pelo fiscal da parceria
ENTREGUE PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	
	Parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação dizendo: resultados alcançados e os referidos benefícios, impacto econômico ou social, grau de satisfação do público-alvo, possibilidade de sustentabilidade após conclusão do objeto pactuado.
UNIDADE GESTORA DA PARCERIA	
	Solicitou parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação
	Solicitou parecer quanto à análise da prestação de contas emitido pelo fiscal da parceria
	Parecer da unidade responsável pela conferência da prestação de contas
	Parecer técnico da COTC aprovando a prestação de contas
	Decisão plenária
	Encerramento do processo

Local e data.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO VI - DO MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)
MODELO**

TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

ENTIDADE CELEBRANTE: _____, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº _____, sita na Rua _____, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, senhor _____, brasileiro, maior, residente e domiciliado na _____, portador do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominado simplesmente de CELEBRANTE, e

ENTIDADE NÃO CELEBRANTE: _____, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº _____, sita na Rua _____, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, senhor _____, brasileiro, maior, residente e domiciliado na _____, portador do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominado simplesmente de NÃO CELEBRANTE.

Celebram este Termo de Atuação em Rede, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Edital de Chamamento Público nº 008, no Termo de Colaboração nº 009/18 e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto estabelecer as condições para o repasse de parte da CELEBRANTE para a NÃO CELEBRANTE, de recursos financeiros de _____.
- 1.2 Os recursos repassados pela CELEBRANTE deverão obrigatoriamente ser aplicados pela NÃO CELEBRANTE na execução de atividade relacionada a _____.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:

- 2.1 A CELEBRANTE repassará o valor individual de R\$ _____, para entidade NÃO CELEBRANTE, de acordo com o Plano de Trabalho anexo ao Chamamento Público que originou este instrumento.
- 2.2 A transferência dos recursos prevista no item 02.01 deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento.
- 2.3 O valor individual fixado no item 02.01 é correspondente ao exercício financeiro de 20__.
- 2.4 Pelo repasse dos recursos de que trata o item 02.01, a NÃO CELEBRANTE deverá apresentar à CELEBRANTE, recibo no valor integral repassado, ficando obrigada a seguir as mesmas regras de gestão dos recursos perante a CELEBRANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CELEBRANTE:

- 3.1 Transferir os recursos a NÃO CELEBRANTE de acordo com as disposições constantes neste instrumento.
- 3.2 Fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da NÃO CELEBRANTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.3 Comunicar formalmente a NÃO CELEBRANTE qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse instrumento prazo para corrigi-las;
- 3.4 Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a NÃO CELEBRANTE para as devidas regularizações;
- 3.5 Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto, a CELEBRANTE poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a NÃO CELEBRANTE, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- 3.6 Aplicar as penalidades regulamentadas neste instrumento;
- 3.7 Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da NÃO CELEBRANTE;
- 3.8 Apreciar a prestação de contas final apresentada pela NÃO CELEBRANTE;
- 3.9 Verificar a regularidade jurídica e fiscal da NÃO CELEBRANTE.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA NÃO CELEBRANTE:

- 4.1 Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela CELEBRANTE a _____, observadas as disposições deste instrumento, relativas à aplicação dos recursos;
- 4.2 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da CELEBRANTE pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
- 4.3 Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Chamamento Público que deu origem a este Termo e nos prazos estabelecidos neste instrumento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 4.4 Juntamente com seu presidente, a responsabilidade solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas neste Termo;
- 4.5 Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- 4.6 Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- 4.7 Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária a fiel e perfeita execução desse Termo;
- 4.8 Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços, quando for o caso;
- 4.9 Responsabilizar-se, com os recursos provenientes desse Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados e colaboradores;
- 4.10 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;
- 4.11 Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- 4.12 Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como, diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- 4.13 Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para o monitoramento e avaliação do gestor da parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto;
- 4.14 Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- 4.15 Restituir ao CELEBRANTE os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a NÃO CELEBRANTE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, conforme o objeto descrito nesse instrumento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 4.16 A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 4.17 Comprovar a CELEBRANTE a sua regularidade jurídica e fiscal.
- 4.18 Caso a NÃO CELEBRANTE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração deste Termo, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo desse instrumento, obrigando-se a NÃO CELEBRANTE a agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos _____, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

- 5.1 A NÃO CELEBRANTE deverá aplicar os recursos financeiros em estrita observância ao Plano de Trabalho apresentado pela CELEBRANTE no Chamamento Público que originou este instrumento e com as cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:
- 5.1.1 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- 5.1.2 Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela CELEBRANTE;
- 5.1.3 Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- 5.1.4 Pagar despesa realizada em data anterior à vigência deste Termo;
- 5.15 Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- 5.1.6 Realizar despesas com:
- 5.1.7 Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da CELEBRANTE na liberação de recursos financeiros;
- 5.1.8 Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- 5.1.9 Pagamento de pessoal contratado pela NÃO CELEBRANTE que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 5.2 Os recursos recebidos em decorrência deste Termo deverão ser depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.
- 5.3 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 5.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CELEBRANTE no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da CELEBRANTE.
- 5.5 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 5.6 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 6.1 A prestação de contas pela NÃO CELEBRANTE deverá ser efetuada em até 01 (um) mês a partir do término da vigência deste Termo.
- 6.2 A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:
- 6.3 Ofício de apresentação da prestação de contas assinado pelo representante da NÃO CELEBRANTE.
- 6.4 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
- 6.5 Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da NÃO CELEBRANTE.
- 6.6 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

6.7 Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por funcionário da _____ devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

6.8 Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

6.9 Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1 O presente Termo vigorará a partir da data de sua assinatura até _____, podendo ser prorrogado mediante solicitação da NÃO CELEBRANTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CELEBRANTE em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2 A prorrogação de ofício da vigência deste Termo será feita pela CELEBRANTE quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES:

8.1 Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2 O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ao Plano de Trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

9.1 A CELEBRANTE promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas, mediante:

9.2 Acompanhamento da execução do objeto deste instrumento;

9.3 Acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;

9.4 Prestação de informações à Administração da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

9.5 Disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

9.6 Sem prejuízo da fiscalização pela CELEBRANTE e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10. DA RESCISÃO:

10.1 É facultado rescindir este Termo, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2 A CELEBRANTE poderá rescindir unilateralmente este Termo quando da constatação das seguintes situações:

10.2.1 Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

10.2.2 Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo;

10.2.3 Descumprimento de cláusula constante deste Termo.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:

11.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a CELEBRANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a NÃO CELEBRANTE as seguintes sanções:

11.3 Advertência, nos seguintes casos:

11.4 Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

11.5 Desatender às determinações da fiscalização;

11.6 Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto no prazo fixado;

11.7 Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento.

11.8 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e CELEBRANTE da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo período de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

11.9 Nos casos de reincidência de qualquer das irregularidades constantes nos itens 11.3. e 11.8;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 11.10 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano a _____ ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
- 11.11 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização;
- 11.12 Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto;
- 11.13 Fornecer o objeto em desacordo com o estipulado no presente instrumento;
- 11.14 Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- 11.15 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.2, nos seguintes casos:
- 11.15.1 Nos casos de reincidência de qualquer das irregularidades constantes nos itens 11.4. a 11.14;
- 11.15.2 Cometer faltas reiteradas na execução do objeto;
- 11.15.3 Quando não for corrigida deficiência solicitada pelo Associação;
- 11.15.4 Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS:

- 12.1 O foro da Comarca de _____ é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.
- 12.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa, através de reunião com a participação da CELEBRANTE, da qual será lavrada ata.

Faz parte integrante e indissociável desse Termo o plano de trabalho anexo ao Chamamento Público que originou este instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Local e Data.

Nome completo do
Representante Legal

Nome completo do
Representante Legal